# TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, localizada na Avenida Saquarema, 4299– Porto da Roça – Saquarema – CEP 28990-756, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS) voltada à modernização da gestão dos programas sociais do Município de Saquarema, compreendendo: análise socioeconômica automatizada de renda, despesa e patrimônio, com integração de múltiplas bases de dados, especialmente dados financeiros acessados na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020; conferência de elegibilidade e ranqueamento de beneficiários com base em critérios objetivos e auditáveis; mecanismos de prevenção e detecção de fraudes com monitoramento periódico pós-concessão; validação e atualização cadastral de cidadãos; distribuição e gestão de recursos destinados a bolsas educacionais, benefícios sociais e moeda social; geração de relatórios estratégicos para prestação de contas perante os órgãos de controle; estrutura de atendimento multicanal ao cidadão; e módulo de inteligência para formulação e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências, incluindo etapas de implantação, parametrização, instalação, migração de dados, treinamento, manutenção legal, corretiva e suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes neste termo de referência.

**Requisitos Legais da contratação:**

A solução deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

A Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

A Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

O Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

O Decreto Municipal nº 2.741/2024, dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação de bens, serviços e obras e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica;

## 2. A CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização estrutural da gestão dos programas sociais do Município de Saquarema, diante das fragilidades operacionais, tecnológicas e de governança identificadas na operacionalização atual dos benefícios sociais.

A experiência brasileira na formulação e implementação de políticas públicas de inclusão e proteção social é reconhecida internacionalmente como uma das mais relevantes entre os países em desenvolvimento, especialmente em razão da abrangência de programas de transferência de renda, políticas educacionais inclusivas, mecanismos de proteção social e iniciativas de redução das desigualdades socioeconômicas, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Todavia, apesar da reconhecida robustez institucional dessas políticas, órgãos de controle, entidades de fiscalização e estudos técnicos vêm apontando, reiteradamente, fragilidades estruturais relacionadas aos mecanismos de validação de elegibilidade, auditoria, rastreabilidade e monitoramento continuado dos beneficiários, especialmente em razão da elevada dependência de informações autodeclaratórias, documentos de baixa confiabilidade probatória e processos administrativos predominantemente manuais.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), fraudes e inconsistências em programas sociais decorrem frequentemente da incapacidade operacional da Administração Pública em promover cruzamentos automatizados de dados, validação contínua de renda, verificação patrimonial e monitoramento permanente das condições socioeconômicas dos beneficiários. Na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, publicada pelo TCU em dezembro de 2024, foram expressamente identificadas fragilidades estruturais relacionadas

à apuração de renda, à validação de elegibilidade e à fiscalização da concessão de benefícios custeados com recursos públicos.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 030716/2024-PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) identificou fragilidades relevantes relacionadas à concessão de benefícios sociais, destacando deficiência de integração entre secretarias, ausência de critérios padronizados e auditáveis, fragilidade nos mecanismos de controle e baixa capacidade de rastreabilidade e auditoria das concessões realizadas.

Nessa mesma linha, observa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), por meio da Deliberação nº 361, de 18 de dezembro de 2025, tem caminhado no sentido de aprimorar e intensificar o monitoramento dos benefícios socioassistenciais, ao instituir o encaminhamento mensal, em meio eletrônico e por módulo próprio do Sistema e-TCERJ, dos dados cadastrais e das respectivas folhas de pagamento mantidos pelos entes jurisdicionados. Esse movimento de controle mais próximo e sistemático por parte do órgão fiscalizador reforça que a tecnologia constitui a principal aliada da Administração Municipal para atender, com eficiência e segurança, às exigências crescentes dos órgãos de controle, assegurando a estruturação, a rastreabilidade e a auditabilidade das informações na forma e na periodicidade por eles exigidas.

O Município de Saquarema, inserido nesse contexto nacional e estadual, também enfrenta vulnerabilidades operacionais semelhantes, especialmente diante da crescente complexidade da gestão dos programas sociais, do aumento do volume de dados processados, da necessidade de validação contínua das condições de elegibilidade e da limitação de mecanismos tecnológicos integrados voltados à auditoria e governança dos benefícios concedidos, incluindo os programas municipais “Conexão Universitária” e “Moeda Saquá”.

A atual estrutura operacional municipal apresenta elevada dependência de processos administrativos manuais, conferências documentais descentralizadas, informações autodeclaratórias e validações predominantemente humanas, circunstâncias que dificultam a realização de cruzamentos estruturados de dados, comprometem a rastreabilidade das decisões administrativas e ampliam os riscos relacionados à concessão indevida de benefícios sociais, expondo o Município a riscos de inconsistências cadastrais, pagamentos indevidos, judicialização, responsabilização administrativa, fragilidade de prestação de contas e baixa efetividade da focalização das políticas públicas sociais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de solução tecnológica especializada capaz de permitir análise automatizada, auditável e rastreável das informações necessárias à gestão das políticas sociais municipais, mediante integração segura e legalmente autorizada entre bases públicas e privadas acessíveis à Administração Pública, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a capacidade de direcionar os benefícios sociais aos cidadãos efetivamente elegíveis.

A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, transparência, motivação, interesse público e governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à segurança da informação, à rastreabilidade, ao tratamento adequado de dados sensíveis e à utilização legítima e proporcional das informações processadas pela Administração Pública.

Dentre as principais necessidades identificadas que justificam a contratação, destacam-se: (i) Automatização de Processos – substituição de processos manuais e fragmentados por uma plataforma digital integrada, reduzindo a burocracia e o tempo de resposta ao cidadão; (ii) Redução de Fraudes e Inconsistências – mitigação de riscos na concessão de benefícios mediante validação e cruzamento de dados com bases oficiais; (iii) Promoção da Justiça Social – direcionamento ágil, transparente e justo dos recursos públicos aos cidadãos que efetivamente atendem aos critérios legais e sociais; e (iv) Conformidade Legal e Segurança da Informação – aderência rigorosa à LGPD, com registro de logs, criptografia e rastreabilidade total de dados sensíveis.

A contratação da solução tecnológica permitirá, ainda: a substituição de processos manuais por fluxos digitais automatizados; a integração de múltiplas bases de dados; o aumento da precisão na análise socioeconômica; a implementação de mecanismos antifraude; a geração de trilhas de auditoria e relatórios estratégicos; o fortalecimento da transparência e da segurança jurídica; maior eficiência operacional e economicidade; e o apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

**2.1. BLOCO I – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, SANEAMENTO, ESTRUTURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TRATAMENTO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

• Serviço de Organização e Saneamento de Bases de Dados: consiste na prestação de serviços técnicos especializados, medidos em hora técnica, destinados a consolidar e qualificar as bases

de dados municipais relacionadas aos programas sociais, mediante levantamento, diagnóstico e mapeamento das bases já existentes, padronização cadastral, identificação e tratamento de inconsistências, duplicidades e registros incompletos, consolidação e integração de informações oriundas de diferentes sistemas públicos, o acesso e a integração a fontes de informação externas legalmente acessíveis pela Administração Pública, incluindo, quando aplicável, CadÚnico, CNIS, Receita Federal e RAIS/CAGED, bem como apoio técnico ao aprimoramento dos processos de análise socioeconômica, governança e gestão dos programas sociais.

**2.2. BLOCO II – PLATAFORMA TECNOLÓGICA ANTIFRAUDE E MÓDULOS DE AVALIAÇÃO, AUDITORIA, INTELIGÊNCIA SETORIAL E MONITORAMENTO DE IMPACTO SOCIAL.**

• Implantação da Plataforma Antifraude: consiste na implantação, parametrização e disponibilização em ambiente web de plataforma tecnológica antifraude, integrando a base de dados municipal já organizada e saneada no Bloco I, bem como a base de dados do Banco Central, por meio da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020, com mecanismos automatizados de análise socioeconômica, gestão de consentimentos, dashboards, relatórios gerenciais e trilhas de auditoria, em conformidade com a LGPD.

• Módulo de Avaliação Socioeconômica (composto pelas funcionalidades de cadastro, gestão de beneficiários ativos, consultas e análise de recursos): destina-se à análise socioeconômica automatizada dos cidadãos candidatos a beneficiários dos programas sociais municipais, incluindo cadastro de beneficiários, análise automatizada de renda, despesas e patrimônio, identificação de renda formal e de indícios de renda informal, a partir do cruzamento automatizado de bases de dados e demais informações legalmente acessíveis, geração automatizada de pareceres técnicos, classificação e ranqueamento de beneficiários e análise de recursos administrativos, cobrados conforme as unidades de medida e franquias estabelecidas neste Termo de Referência.

• Módulo de Auditoria e Conferência de Elegibilidade: disponibiliza ambiente específico, por assento de acesso simultâneo, para auditoria periódica das análises realizadas e conferência da elegibilidade dos beneficiários, com cruzamento contínuo de bases, detecção automatizada de inconsistências e emissão de relatórios para os órgãos de controle interno e externo.

• Módulo de Inteligência Setorial e Módulo de Monitoramento de Impacto Social: disponibilizam, por assento de acesso simultâneo, painéis de inteligência analítica e indicadores de efetividade segmentados por secretaria, bem como o monitoramento, ao longo do tempo, dos efeitos das

políticas sociais municipais sobre a população beneficiada, subsidiando a formulação, revisão e prestação de contas das políticas públicas.

**2.3. BLOCO III – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTICANAL AO CIDADÃO (DIGITAL, PRESENCIAL E MUTIRÕES DE ATENDIMENTO).**

• Acolhimento Digital e Presencial: compreende a implantação e a prestação de serviços de atendimento ao cidadão nos canais digital (aplicativo de mensageria, e-mail corporativo e agendamento online) e presencial (postos exclusivos em pontos estratégicos do Município), com equipe capacitada, fluxos de atendimento definidos e integração com a plataforma tecnológica para registro de cada atendimento, incluindo orientação sobre critérios de elegibilidade, abertura e acompanhamento de solicitações e suporte ao fluxo de recursos administrativos.

• Mutirão de Atendimento (Estrutura Móvel): consiste na realização de eventos de atendimento concentrado, em estrutura móvel, voltados à captação, cadastramento e atendimento de cidadãos que enfrentem dificuldade de acesso aos canais regulares, contratados por demanda mediante ordem de serviço específica.

**2.4. CONFORMIDADE LEGAL, PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA.**

• A solução contratada e os serviços associados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto à gestão de consentimento para acesso a dados financeiros na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020, ao controle de acesso, ao registro de logs, à criptografia e à rastreabilidade integral do tratamento de dados pessoais dos cidadãos e servidores municipais, vedados o compartilhamento, a comercialização ou o uso secundário das informações fora das finalidades legalmente autorizadas.

• É vedada a terceirização ou delegação da decisão administrativa final sobre elegibilidade a mecanismos automatizados, devendo a solução assegurar a explicabilidade e a auditabilidade das análises, pareceres e ranqueamentos gerados, de modo a preservar a responsabilidade decisória da Administração Pública Municipal.

**3. BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

a) Redução de fraudes e inconsistências na concessão de benefícios sociais, mediante validação e cruzamento automatizado de dados com bases oficiais.

b) Aumento da precisão e objetividade na análise socioeconômica e no ranqueamento de beneficiários dos programas sociais.

c) Fortalecimento da rastreabilidade, da auditabilidade e da transparência das decisões administrativas relacionadas à concessão de benefícios.

d) Promoção da justiça social, mediante direcionamento ágil, transparente e justo dos recursos públicos aos cidadãos efetivamente elegíveis.

e) Conformidade legal e segurança da informação, em aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

f) Redução do tempo de resposta ao cidadão e da burocracia nos processos de concessão, manutenção e revisão de benefícios sociais.

g) Geração de relatórios estratégicos e indicadores que subsidiam a formulação e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

h) Ampliação do acesso do cidadão aos programas sociais por meio de estrutura de atendimento multicanal, digital e presencial.

i) Fortalecimento da prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo (Controladoria-Geral do Município, TCE-RJ e TCU).

j) Racionalização do gasto público, mediante redução de pagamentos indevidos e melhor direcionamento dos recursos assistenciais.

## 4. ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

A composição do objeto contempla os seguintes itens, com as respectivas unidades de medida e quantitativos estimados, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar:

• Item 1 – Serviços técnicos especializados para organização, saneamento, estruturação, integração e tratamento das bases de dados já existentes no Município — hora técnica — estimativa de 1.500 horas/ano.

• Item 2 – Implantação da Plataforma Antifraude — serviço único (setup fee).

• Item 3 – Cadastro de beneficiário — por beneficiário — estimativa de 11.000 cadastros/ano.

• Item 4 – Beneficiário ativo por mês — por beneficiário — estimativa de 11.000 beneficiários/mês.

• Item 5 – Consulta de beneficiários por mês (franquia de até 10 contas bancárias) — por beneficiário — estimativa de 11.000 consultas/mês.

• Item 6 – Consultas excedentes — por beneficiário — 1.100 consultas/mês.

• Item 7 – Análise de recurso administrativo — por beneficiário recorrente — 1.100 análises/mês.

• Item 8 – Implantação do Acolhimento Digital Exclusivo — serviço único.

• Item 9 – Prestação do serviço de atendimento digital — hora de atendimento — estimativa de 4.320 horas/ano.

• Item 10 – Excedentes de atendimento digital — hora de atendimento adicional — 432 horas;

• Item 11 – Implantação do Acolhimento Presencial Exclusivo — 4 (Serviços).

• Item 12 – Prestação do serviço de atendimento presencial — hora de atendimento — estimativa de 4.320 horas/ano.

• Item 13 – Excedentes de atendimento presencial — hora de atendimento adicional — 432 horas.

• Item 14 – Mutirão de Atendimento (estrutura móvel) — evento de 1 dia — 1 evento.

• Item 15 – Módulo de Auditoria e Conferência de Elegibilidade — assento — estimativa de 10 assentos.

• Item 16 – Módulo de Inteligência Setorial — assento — estimativa de 10 assentos.

• Item 17 – Módulo de Monitoramento de Impacto Social — assento — estimativa de 10 assentos.

• Item 18 – Assentos excedentes para os módulos dos itens 15, 16 e 17 — assento adicional — 3 assentos.

### 4.1. Justificativa dos quantitativos estimados

4.1.1. Os quantitativos estimados foram obtidos a partir da análise da CONTRATANTE quanto ao volume histórico de beneficiários e ao comportamento de demanda dos programas sociais municipais, bem como das projeções constantes do Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 16.041/2026.

4.1.2. A estimativa de 11.000 análises socioeconômicas anuais (itens 3 a 7) considera o quantitativo atual de beneficiários e o fluxo esperado de novas inclusões e revisões cadastrais nos programas sociais municipais, incluindo o "Conexão Universitária" e o "Moeda Saquá".

4.1.3. Os quantitativos referentes aos módulos de Auditoria e Conferência de Elegibilidade, Inteligência Setorial e Monitoramento de Impacto Social (10 assentos cada, itens 15 a 17) foram estimados considerando o número de servidores das secretarias diretamente envolvidas na operação e no controle dos programas sociais.

4.1.4. A estimativa de 4.320 horas anuais por canal de atendimento (itens 9 e 12) considera o histórico de atendimentos prestados aos cidadãos e os períodos de alta temporada de análises socioeconômicas.

### 4.2. Modelo de Solução Proposto

4.2.1. A contratação da solução se dará em modelo Software as a Service (SaaS), com hospedagem em ambiente dedicado da CONTRATADA, sem cessão do código-fonte, garantindo a disponibilidade do sistema conforme os Níveis Mínimos de Serviço definidos neste Termo de Referência.

4.2.2. Será devido valor fixo, pago em parcela única (setup fee), para o serviço de Implantação da Plataforma Antifraude (item 2), a ser quitado após a emissão do Termo de Aceite da Implantação.

4.2.3. O faturamento dos itens 3 a 7 (Módulo de Avaliação Socioeconômica) ocorrerá mensalmente, por demanda efetiva, conforme o quantitativo de cadastros, beneficiários ativos e consultas realizadas em cada competência.

4.2.4. Os módulos de Auditoria e Conferência de Elegibilidade, Inteligência Setorial e Monitoramento de Impacto Social (itens 15 a 17) serão faturados mensalmente por assento de acesso simultâneo efetivamente disponibilizado.

4.2.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez)

anos, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, por se tratar de serviço de natureza continuada.

4.2.6. A implantação da plataforma deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, incluindo o treinamento das equipes municipais responsáveis pela operação dos programas sociais.

### 4.3. Da Forma de Fornecimento do Objeto

4.3.1. O objeto desta contratação será fornecido de forma indireta e contínua, sob o modelo de Software as a Service (SaaS), compreendendo as etapas de implantação, disponibilização de acessos, operação dos canais de acolhimento e suporte técnico especializado, de acordo com as ordens de início.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

### 5.1. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA

• Solução integralmente web, sem necessidade de instalação local, acessível por navegador em dispositivos diversos (desktop, tablets e smartphones).

• Arquitetura escalável, com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, considerada a infraestrutura, sistemas, serviços e componentes sob gestão direta da CONTRATADA.

• Suporte a acesso simultâneo de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) usuários.

• Mecanismos de autenticação, criptografia, controle de acesso e trilha de auditoria.

• Integração via API com sistemas municipais e com dados financeiros acessados na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020, bem como, quando aplicável, com bases como CadÚnico, CNIS, Receita Federal e RAIS/CAGED.

• Armazenamento de dados em ambiente seguro, compatível com as exigências da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

• Backup automatizado, redundância operacional, recuperação de desastres, registro de logs de acesso e monitoramento contínuo.

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 500 RUBRICA _____

**5.2. ITEM 1 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, SANEAMENTO, ESTRUTURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TRATAMENTO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO**

• Compreende o levantamento, diagnóstico e mapeamento das bases de dados municipais já existentes, a organização, saneamento, padronização e estruturação das informações cadastrais e operacionais, a identificação e tratamento de inconsistências, duplicidades, divergências cadastrais e registros incompletos, a consolidação e integração de informações oriundas de diferentes sistemas municipais, bem como o apoio técnico ao aprimoramento dos processos de análise, governança e gestão dos programas sociais, medido em hora técnica.

**5.3. ITEM 2 – IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA ANTIFRAUDE**

• Implantação de arquitetura técnica que permita a interoperabilidade entre bases de dados municipais e fontes externas autorizadas, mediante integração por APIs, barramentos, arquivos estruturados, conectores ou outros mecanismos tecnicamente compatíveis.

• Gestão e captura de consentimentos para acesso aos dados financeiros do cidadão, na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020.

• Configuração de regras de análise socioeconômica, critérios de elegibilidade e mecanismos automatizados de monitoramento periódico pós-concessão.

• Customização de interface, fluxos operacionais, experiência do usuário (UX) e interface gráfica (UI), conforme identidade visual e necessidades operacionais da CONTRATANTE.

• Implementação de mecanismos de varredura automatizada de informações, rastreabilidade e identificação de inconsistências.

• Disponibilização de dashboards, relatórios gerenciais e ferramentas de apoio à auditoria e à tomada de decisão.

• Implantação de mecanismos de gestão de consentimento, controle de acesso, trilhas de auditoria e segurança da informação, em conformidade com a LGPD.

• Capacitação das equipes técnicas e operacionais da CONTRATANTE para utilização da plataforma.

**5.4. ITENS 3 A 7 – MÓDULO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (CADASTRO, BENEFICIÁRIO ATIVO, CONSULTA, CONSULTAS EXCEDENTES E ANÁLISE DE RECURSOS)**

• Funcionalidades mínimas: cadastro de beneficiários; análise automatizada de renda, despesas e patrimônio; identificação de renda formal e informal; análise contextual de capacidade contributiva; geração automatizada de pareceres técnicos; análise de recursos administrativos apresentados pelos cidadãos; e classificação e ranqueamento de beneficiários conforme critérios objetivos parametrizados pela CONTRATANTE, observadas as unidades de medida e regras de cobrança definidas no item 4 deste Termo de Referência.

**5.5. ITEM 15 – MÓDULO DE AUDITORIA E CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE**

• Ambiente específico, com acesso multiusuário simultâneo por assento, para auditoria periódica das análises realizadas e conferência da elegibilidade dos beneficiários, com cruzamento contínuo de bases, detecção automatizada de inconsistências, revisão de pareceres emitidos pelo Módulo de Avaliação Socioeconômica, rastreabilidade integral das análises e emissão de relatórios de conferência para os órgãos de controle interno e externo (CGM, TCE-RJ, TCU).

**5.6. ITEM 16 – MÓDULO DE INTELIGÊNCIA SETORIAL**

• Painéis de inteligência analítica voltados aos diferentes setores da Administração Pública Municipal envolvidos na operação dos programas sociais, com dashboards gerenciais segmentados por programa, indicadores de efetividade, apoio à formulação e revisão de políticas públicas baseadas em evidências, exportação de relatórios em formatos abertos (CSV, XLSX, PDF) e controle de permissões por usuário e por recorte setorial.

**5.7. ITEM 17 – MÓDULO DE MONITORAMENTO DE IMPACTO SOCIAL**

• Monitoramento, ao longo do tempo, dos efeitos das políticas sociais municipais sobre a população beneficiada, mediante indicadores de impacto pactuados com a CONTRATANTE, séries históricas, painéis de evolução temporal, análises comparativas entre grupos de beneficiários e emissão de relatórios para subsidiar a avaliação, a reformulação de políticas públicas e a prestação de contas perante órgãos de controle.

**5.8. ITEM 18 – ASSENTOS EXCEDENTES PARA OS MÓDULOS DOS ITENS 15, 16 E 17**

• Contratação eventual, por demanda, de assentos que ultrapassem a franquia mensal incluída no preço dos assentos contratados nos itens 15, 16 e 17, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.9. ITENS 8 E 11 – IMPLANTAÇÃO DO ACOLHIMENTO DIGITAL E PRESENCIAL EXCLUSIVOS**

• Estruturação dos canais digitais (aplicativo de mensageria instantânea, e-mail corporativo dedicado e sistema de agendamento online) e dos postos presenciais exclusivos (mobiliário básico, equipamentos de informática, conectividade e comunicação visual) em pontos estratégicos definidos em conjunto com a Prefeitura, com definição de fluxos e scripts de atendimento, integração com a plataforma tecnológica para registro de cada atendimento e capacitação das equipes envolvidas.

**5.10. ITENS 9 E 12 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (DIGITAL E PRESENCIAL)**

• Atendimento cobrindo orientação sobre critérios de elegibilidade, abertura e acompanhamento de solicitações e suporte ao fluxo de recursos administrativos, com SLA de tempo de espera máximo de 15 (quinze) minutos no canal digital síncrono, 45 (quarenta e cinco) minutos no canal presencial e resposta a e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, observado o horário estendido em períodos de alta temporada de análises, conforme definido no item 12.4 deste Termo de Referência.

Nos períodos regulares, o atendimento será prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Nos períodos de alta temporada de análises, será adotado horário estendido, com atendimento de segunda-feira a sábado, das 9h às 17h.

**5.11. ITENS 10 E 13 – EXCEDENTES DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO (DIGITAL E PRESENCIAL)**

• Regulamentam a prestação de horas de atendimento que ultrapassem a estimativa anual prevista para cada modalidade nos itens 9 e 12.

**5.12. ITEM 14 – MUTIRÃO DE ATENDIMENTO (ESTRUTURA MÓVEL)**

• Evento de atendimento concentrado, em estrutura móvel, voltado à captação, cadastramento e atendimento de cidadãos que enfrentem dificuldade de acesso aos canais regulares, contratado por demanda mediante ordem de serviço específica.

**5.13. GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

• As análises automatizadas, pareceres técnicos, ranqueamentos e classificações gerados pela solução possuem natureza exclusivamente opinativa e auxiliar, permanecendo a decisão administrativa sobre concessão, manutenção ou cessação de benefícios sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.

• É vedada a terceirização ou delegação da decisão administrativa final a mecanismos automatizados, devendo a solução assegurar a explicabilidade e a auditabilidade dos resultados, inclusive para fins de exercício do direito de revisão pelo cidadão, nos termos do art. 20 da LGPD.

• Para fins da LGPD, o Município de Saquarema figura como Controlador dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, cabendo à CONTRATADA a posição de Operador, vinculada às finalidades, parâmetros e instruções estabelecidos pela Administração Municipal, sendo vedado o compartilhamento, a comercialização ou o uso secundário dos dados pessoais tratados.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

### 6.1. IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

• Compreende o diagnóstico, a configuração inicial da plataforma, a parametrização dos programas sociais do Município de Saquarema e, quando necessário, a integração com sistemas legados.

• A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas necessárias à utilização plena da solução, sendo a conversão/migração e o aproveitamento dos dados cadastrais de responsabilidade da CONTRATADA.

• Os serviços de implantação e migração serão executados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma acordado com o fiscal do contrato, devendo estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

### 6.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

• Apresentação de Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das funcionalidades da plataforma, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

• O treinamento será executado on-site, sem ônus adicional, devendo ser designados, pela CONTRATANTE, os servidores responsáveis que atuarão como replicadores em treinamentos futuros.

• Durante toda a execução do contrato, havendo necessidade de novos treinamentos, estes deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custo adicional.

### 6.3. SUPORTE TÉCNICO

• A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários da plataforma por telefone, e-mail e portal online, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

• O tempo máximo de resposta será de até 8 (oito) horas úteis para chamados de alta criticidade e de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais casos, observados os Níveis Mínimos de Serviço definidos neste Termo de Referência.

• A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online de abertura de chamados, com geração de protocolo, acompanhamento e histórico de atendimentos, mantendo registro formal de todos os chamados abertos, com data, horário, descrição do problema, solução aplicada e tempo de atendimento.

### 6.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL

• Manutenção corretiva: correção de falhas, erros de funcionamento ou inconsistências identificadas na plataforma.

• Manutenção evolutiva: atualizações e melhorias contínuas que otimizem o desempenho e ampliem funcionalidades, sem prejuízo das versões anteriores.

• Manutenção legal: adequações decorrentes de alterações na legislação aplicável, que deverão estar disponíveis sem custo adicional para a CONTRATANTE.

### 6.5. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

• A CONTRATADA deverá disponibilizar dashboards e relatórios mensais de consumo, de beneficiários ativos e de atendimentos realizados, os quais servirão de base para a medição, a fiscalização e o faturamento dos serviços, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

## 7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral da plataforma, abrangendo o pleno funcionamento das funcionalidades contratadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação definitiva, sem cobrança de valores adicionais por serviços corretivos dentro do escopo contratado.

7.2. A garantia consiste na assistência técnica e no suporte necessários à correção de falhas, erros de funcionamento ou inconsistências identificadas na plataforma e nos módulos contratados, nos termos do item 6.4 deste Termo de Referência.

7.3. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na presente contratação será exigida **garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em validade de no mínimo 60 dias.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. A implantação da Plataforma Antifraude (item 2) será atestada mediante emissão de Termo de Aceite da Implantação, condição para o início do faturamento dos itens recorrentes previstos neste Termo de Referência.

8.2. A implantação dos canais de Acolhimento Digital (item 8) e de Acolhimento Presencial (item 11) será atestada mediante emissão dos respectivos Termos de Aceite.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo detalhado, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e requisitos mínimos deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

8.5. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros decorrentes ou relacionados à execução do objeto.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO POR ITEM

9.1. A medição e o faturamento dos serviços observarão as unidades de medida e regras de cobrança específicas de cada item, conforme detalhado a seguir:

• Item 1 (serviços técnicos especializados): medido em hora técnica efetivamente prestada.

• Itens 2, 8 e 11 (implantação da plataforma, acolhimento digital e acolhimento presencial): pagamento será efetuado em parcelas vinculadas ao atingimento de metas de avanço da implantação, a serem detalhadas em contrato.

• Itens 3 a 5 (Módulo de Avaliação Socioeconômica): medidos por beneficiário, conforme cadastro, situação ativa mensal e consulta, integrando o faturamento mensal fixo do módulo.

• Itens 6 e 7 (consultas excedentes e análise de recurso administrativo): possuem medição própria, faturados sob demanda, por ocorrência efetivamente registrada, não integrando o faturamento mensal fixo dos Itens 3 a 5.

• Itens 9, 10, 12 e 13 (atendimento ao cidadão): medidos por hora de atendimento efetivamente prestada, por canal.

• Item 14 (mutirão de atendimento): medido por evento realizado.

• Itens 15 a 18 (módulos de auditoria, inteligência setorial e monitoramento de impacto social): medidos por assento de acesso simultâneo efetivamente disponibilizado.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de consumo por item, o qual será validado pela CONTRATANTE e servirá de base para a emissão da Nota Fiscal correspondente.

## 10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

10.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,5% ao mês para a Plataforma Antifraude e seus módulos, considerada exclusivamente a infraestrutura, sistemas e componentes sob sua gestão direta.

10.2. Os chamados de atualização e reparo deverão ser atendidos nos seguintes prazos, conforme a severidade do incidente:

• Crítica (sistema parado ou erro que compromete prazo inadiável, afetando número significativo de munícipes): ação imediata a partir da abertura do chamado, com resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devendo ser apresentada solução de emergência.

• Alta (funcionalidade com problema, sem comprometer a operação geral do sistema): ação em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, com resolução em até 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo ser apresentada solução de contorno.

• Média (erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores): ação em até 6 (seis) horas da abertura do chamado, com resolução em até 60 (sessenta) horas úteis.

• Baixa (situação que não impede a continuidade do uso normal do sistema): ação em até 8 (oito) horas úteis da abertura do chamado, com resolução em prazo definido de comum acordo entre as partes.

10.3. As horas para fins de contagem dos prazos acima serão sempre computadas no período das 9h às 17h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

10.4. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço definidos neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções e aos descontos previstos no item de Sanções e Infrações Administrativas deste Termo de Referência.

## 11. EXIGÊNCIAS COMERCIAIS E DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A licitante deverá manter, durante todo o curso do contrato, todas as condições de habilitação da licitação original, quais sejam:

### 11.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

11.1.1. Comprovação mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de serviços de solução tecnológica de análise socioeconômica, conferência de elegibilidade e/ou detecção e prevenção de fraudes em programas de cunho social, em modelo Software as a Service (SaaS), em pelo menos 3 (três) clientes distintos.

11.1.1.1. Um dos atestados apresentados deverá demonstrar volumetria mínima de processamento de análises socioeconômicas compatível com o porte da presente contratação, em uma mesma implantação.

11.1.1.2. Um dos atestados apresentados deverá comprovar o modelo de licenciamento SaaS, com hospedagem em ambiente dedicado, ou seja, licenciamento da plataforma como serviço.

11.1.2. Caso a licitante não seja a própria desenvolvedora da plataforma, deverá apresentar declaração da fabricante informando que a licitante é parceira autorizada para a comercialização, implantação e suporte da solução, com compromisso de fornecimento de atualizações e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

**11.2. DOS REQUISITOS COMUNS PARA TODOS OS ITENS**

11.2.1. A LICITANTE deve informar na proposta comercial e na tabela de formação de preços marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s);

11.2.2. A LICITANTE deverá realizar a instalação dos produtos contratados pelo presente certame;

11.2.3. A LICITANTE deverá apresentar carta do fabricante quanto ao fornecimento, garantia e funcionalidade dos produtos ofertados.

**11.3. DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.3.1. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta:

11.3.1.1. A tabela de produtos e serviços contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada item registrado, conforme as tabelas do Item 5. No referido preço global da tabela, deverão estar incluídas a conversão em reais e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

11.3.1.2. O Objeto licitado, o nome do fornecedor e o preço global da Proposta.

**11.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

11.4.1. A participação da licitante far-se-á isoladamente, sendo vedada a participação de consórcios.

**Justificativa:** A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pela natureza do objeto licitado, que não demanda a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua execução, sendo perfeitamente executável por licitantes individuais que atuam no mercado de soluções de tecnologia da informação para análises socioeconômicas. Ademais, a formação de consórcios tende a: (i) dificultar a definição de responsabilidades entre os consorciados, especialmente quanto à responsabilidade solidária pela execução contratual e pela qualidade da prestação dos serviços; (ii) elevar a complexidade da fiscalização e gestão contratual; e (iii) não trazer ganho de competitividade ao certame, uma vez que há mercado consolidado e concorrencial de empresas aptas a atender isoladamente o objeto pretendido.

## 11.5. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.5.1. Dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, que a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

11.5.2. No art. 122 § 1º, a Lei 14.133/2021, apresenta que o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5.3. Entretanto, à Administração CONTRATANTE cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar ou proibir a subcontratação. Esta, é desejável e necessária, na medida em que o Termo de Referência demonstra a necessidade.

11.5.4. Por isto, para a pretendida contratação é vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste documento.

11.5.4.1. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

11.5.4.2. A subcontratação parcial de que trata o subitem anterior, deverá ser submetida, pela CONTRATADA, à prévia avaliação da área técnica da CONTRATANTE.

11.5.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou serviço prestado.

11.5.6. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela ou obra ou do serviço contratado.

11.5.7. A subcontratação deve ser precedida de consulta à CONTRATANTE, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

11.6. **Habilitação jurídica:**

11.6.1. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

11.6.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser praticamente sucursal, filial ou agência.

11.6.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.6. Decreto de Autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6.8. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

**11.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual, acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

11.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.7.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.8. Qualificação Econômico-financeira**

11.8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando ela constar o prazo de validade.

11.8.2. No caso de as Certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informado em que fase se encontra o feito em juízo;

11.8.1.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

11.8.4. A Licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, judicialmente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

11.8.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.8.6. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações de contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- Publicados em Dário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

**II. Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante; ou

- Por meio de registro do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

**III. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:**

- Por fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

**IV. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

- Apresentarão o Balanço Patrimonial na forma da Lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECF), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio de recibo de entrega emitido pelo sistema público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECF), nos termos do § 1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

11.8.7. Comprovação de boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrados no CRC, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

**Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Fórmulas:**

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**

**ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP = Realizável à Longo do Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível à Longo Prazo**

**ILC = AC / PC**

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

11.8.8. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos no item 11.8.7, deverá apresentar **Prova de possuir capital social mínimo ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

11.8.9 Fica dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial o **Microempreendedor Individual – MEI**, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que

autoriza a adoção de contabilidade simplificada para os pequenos empresários, incluindo o MEI, não sendo exigível a apresentação das demonstrações contábeis formais para fins de habilitação.

## 12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A ordem de serviço se inicia a partir da criação de uma requisição em sistema próprio da CONTRATANTE, de uso obrigatório pela CONTRATADA, através do qual será feito o acompanhamento do andamento das ordens de serviço.

12.2. Início da execução do objeto: 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, incluindo o treinamento das equipes municipais responsáveis pela operação dos programas sociais.

12.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

12.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ressalvado o horário estendido de atendimento ao cidadão (itens 9 e 12) em períodos de alta temporada de análises, limitados a, no máximo, 4 (quatro) meses por ano, quando o atendimento poderá ocorrer também aos sábados.

12.5. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, nas hipóteses em que tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

12.6. **O parcelamento do objeto não será adotado**, por ser tecnicamente inviável, uma vez que a solução tecnológica contratada constitui sistema integrado cujos módulos, funcionalidades, banco de dados, regras de negócio e camadas de segurança são intrinsecamente interdependentes, não sendo tecnicamente viável sua execução, licenciamento ou operação de forma isolada sem prejuízo à estabilidade, confiabilidade e desempenho do sistema, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O parcelamento do objeto comprometeria, ainda, a unicidade da arquitetura da plataforma, resultando em riscos operacionais, inconsistências de dados, fragmentação das trilhas de auditoria e ruptura da integridade dos critérios de classificação socioeconômica, motivo pelo qual a contratação será concentrada em um único prestador de serviço.

12.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, observado o disposto no item SIGILO deste Termo de Referência.

## 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente aos itens 1 e 2 (Serviços Técnicos Especializados e Implantação da Plataforma Antifraude) será efetuado em parcelas vinculadas ao atingimento de metas de avanço da implantação, a serem detalhadas em contrato, com quitação final condicionada à emissão do respectivo Termo de Aceite.

13.2. O pagamento referente aos itens 8 e 11 (Implantação do Acolhimento Digital e Presencial) será efetuado em parcela única, após a emissão dos respectivos Termos de Aceite.

13.3. O pagamento referente aos itens 3 a 7, 9, 10, 12 a 18 (serviços recorrentes, medidos por beneficiário, hora de atendimento, assento ou evento) será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, com base no relatório de consumo validado pela CONTRATANTE, conforme os critérios definidos no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO POR ITEM deste Termo de Referência.

13.4. Os pagamentos da CONTRATANTE restringir-se-ão aos serviços efetivamente executados e aceitos, integral ou parcialmente, conforme o item CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

13.5. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, hospedagem, deslocamento, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, além de auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro.

## 14. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

14.1. O objeto deste termo de referência **trata-se de serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especiações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Entende que devido à padronização existente no mercado, as soluções de Tecnologia da Informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

14.3. Os serviços descritos nesta contratação foram definidos por padrões usuais de mercado, atendendo a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade, estando caracterizados como serviços comuns.

14.4. A presente solicitação de contratação classifica-se como execução de serviço de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/91.

14.5. Caracteriza-se como serviço de natureza continuada;

14.6. Não haverá necessidade de emprego de mão de obra com dedicação exclusiva.

## 15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

15.1. Os valores e quantitativos estimados, com base na composição do objeto detalhada no item 4 deste Termo de Referência, são os seguintes:

• Item 1 (hora técnica, 1.500 horas/ano);

• Item 2 (setup fee único);

• Itens 3 a 7 (por beneficiário, estimativa de 11.000 beneficiários/ano);

• Itens 8 e 11 (setup fee único cada);

• Itens 9, 10, 12 e 13 (hora de atendimento, estimativa de 4320 horas/ano por canal);

• Item 14 (evento, sob demanda);

• Itens 15 a 18 (assento, estimativa de 10 assentos cada nos itens 15 a 17).

15.2. O valor total estimado da contratação, calculado com base nos quantitativos e valores unitários de mercado apurados em pesquisa de preços a ser realizada pelo Dep. De Compras, será consolidado na planilha de formação de preços que integra este Termo de Referência, observado o disposto no item CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA quanto à indicação da dotação correspondente.

15.3 Da Dotação Orçamentária:

| Secretaria | Natureza da Despesa | Programa de Trabalho: | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sec. de Educação | 3.3.90.40.02 | 12.361.0024.2.062 | 1573 |
| Sec. Desenvolvimento Social | 3.3.90.40.02 | 081220020.2.270000 | 1704 |

## 16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global;

16.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o item VALOR TOTAL ESTIMADO deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.0. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA figurará como Operadora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, vinculada às finalidades, parâmetros e instruções estabelecidos pela Administração Municipal, sendo vedado o compartilhamento, a comercialização, o uso secundário ou a cessão dos dados pessoais tratados, salvo determinação legal ou judicial, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

17.1. Sem prejuízo das disposições contidas no edital e de seus anexos, são obrigações do fornecedor signatário:

17.1.1. Assinar o presente contrato quando for convocado para tal.

17.1.2. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência do pregão eletrônico supracitado e à sua proposta.

17.1.3. Apresentar e manter durante a execução do contrato um Preposto, sem ônus a CONTRATANTE, que responderá pelo andamento administrativo do contrato pela CONTRATADA, devendo estar disponível sempre que necessário e solicitada a presença pela CONTRATANTE. O preposto assinará toda a documentação administrativa entre CONTRADA e CONTRATANTE.

17.1.4. Recrutar, em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados/contratados necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os perfis profissionais dispostos no item 23 deste Termo de Referência, encaminhando somente aqueles portadores de boa conduta e demais referências para a execução dos serviços contratados;

17.1.5. Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

17.1.6. Nos casos de contratação para manutenção, adotar os padrões já utilizados no sistema;

17.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

17.1.9. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

17.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, estando entendidas as referentes a: supervisão, direção, administração, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e por tudo quanto às demais exigências contidas na legislação que regule os serviços do objeto contratado, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

17.1.11. Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

17.1.12. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

17.1.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

17.1.14. Entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico editável;

17.1.15. Entregar à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos e agregados ao software original em formato eletrônico editável;

17.1.16. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

17.1.17. A CONTRATADA fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto;

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1.0. Constitui, ainda, obrigação da CONTRATANTE: fornecer os parâmetros e critérios de elegibilidade dos programas sociais municipais para configuração dos mecanismos de análise da plataforma; validar mensalmente os relatórios de monitoramento e de consumo apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento; e figurar como Controladora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, nos termos da LGPD.

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

18.1.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações;

18.1.3. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

18.1.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

18.1.7. Avaliar os relatórios das atividades executadas pela CONTRATADA.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

19.4. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias, ou aquele que comprometa a execução do objeto, poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

19.5. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência ou no contrato, não abrangidas pelos itens anteriores, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

19.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

19.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização civil e penal cabível.

19.9. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

## 20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

20.2. Para acompanhamento e planejamento dos serviços serão realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA.

20.3. As reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de acompanhamento do contrato.

20.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de demandas ocorrerá via preposto ou substituto designado pela CONTRATADA.

20.5. Serão utilizados como instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, os seguintes meios:

a) Atas de Reunião;

b) E-mails;

c) Ofícios;

d) Ordem de Serviço – OS;

e) Plano de Trabalho e Cronograma;

f) Relatórios de Controle de Mudanças.

20.6. Considerando o decreto 2.722 de 10 de janeiro de 2024 as atividades de gestão e fiscalização de contratos são definidas da seguinte maneira:

• Gestor de Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

• Fiscal técnico: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

• Fiscal administrativo: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

• Fiscal setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

## 21. SIGILO

21.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer

documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

21.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

## 22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

22.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

22.3. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratante poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A empresa vencedora deverá fornecer ainda toda a documentação comprobatória das condições exigidas, para fins de comprovação com o que está sendo exigido neste Termo de Referência;

23.2. Para a execução dos serviços, a empresa habilitada e vencedora deverá disponibilizar profissionais técnicos capacitados para realizar tais atribuições, cujas despesas correrão por sua própria conta;

23.3. Os documentos solicitados na proposta técnica final deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

23.4. A equipe técnica se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.

23.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

23.6. O presente Termo de Referência segue assinado pelo servidor responsável por sua elaboração, pela autoridade requisitante e pela autoridade competente para aprovação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, passando a integrar o processo administrativo correspondente para todos os fins legais.

**24. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

24.1 O reajuste será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após a data da apresentação da proposta na licitação e o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

24.2 Fica ainda assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3 O prazo para resposta ao pedido de reajuste e/ou equilíbrio econômico-financeiro será em até 30 (trinta) dias úteis após a divulgação do índice relativo à data do reajuste ou pedido da contratada pelo equilíbrio econômico-financeiro.

**25. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

25.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

25.1.2. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

25.1.3. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a Contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato;

25.1.4. A multa referida no subitem anterior não tem caráter compensatório, podendo, ainda ser compensada com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

25.2. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia (se houver);

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

25.3. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no subitem 25.1.4.

25.4. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia (se houver).

**26. DA SUSTENTABILIDADE**

26.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e à Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG (e alterações), no que couber ao objeto ora licitado.

26.2 Por se tratar de solução de tecnologia da informação prestada no modelo *Software as a Service* (SaaS), com hospedagem em ambiente dedicado, os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto consistem, dentre outros, em:

a) a CONTRATADA deverá adotar práticas de eficiência energética de forma a mitigar o impacto ambiental do processamento e armazenamento de dados;

b) a solução deverá priorizar a redução do consumo de recursos computacionais (otimização de processamento, armazenamento e tráfego de dados), evitando desperdício de infraestrutura tecnológica;

c) sempre que possível, a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (documentação, notas fiscais, relatórios, treinamentos) deverá ocorrer preferencialmente em meio digital, reduzindo a geração de resíduos físicos (impressões, deslocamentos presenciais desnecessários);

d) a CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas de proteção de dados (LGPD) aplicáveis à guarda e ao descarte de informações, quando do encerramento do contrato.

**27. ANEXOS**

I – Memória de Cálculo;

II – Documento de diretrizes para a POC;

III – Prova de conceito – POC.

Saquarema, 7 de outubro de 2026

Liliane Oliveira dos Santos José
Assessora de Gabinete
Mat. 954551
Saquarema – RJ

Patrícia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 46108
Saquarema – RJ

Luis Phillype da Costa Lima
Diretor Geral Fundos Assistência Social
Mat. 960698-6
Saquarema – RJ

Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 954527
Saquarema – RJ

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 528 RUBRICA _____

# ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

## 1 – Secretaria de Educação

| ITEM | SERVIÇO | UNID. | SEC. EDUCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados para organização, saneamento, estruturação, integração e tratamento das bases de dados já existentes no Município relacionadas aos programas sociais, incluindo consolidação de informações, padronização cadastral, identificação de inconsistências e apoio ao aprimoramento dos critérios de análise socioeconômica | Hora | 750 |
| 2 | Implantação da Plataforma Antifraude | Serviço | 1 |
| 3 | Cadastro de beneficiário | Por beneficiário | 5.500 |
| 4 | Beneficiário ativo por mês | Por beneficiário | 5.500 |
| 5 | Consulta de beneficiários por mês (limite de 10 contas bancárias; após 10 contas passa a ser um novo beneficiário) | Por beneficiário | 5.500 |
| 6 | Consultas excedentes (limite de 10 contas bancárias) | Por beneficiário | 550 |
| 7 | Análise de recurso apresentado | Por beneficiário | 550 |
| 8 | Implantação do acolhimento digital exclusivo | Serviço | 1 |
| 9 | Prestação de serviço digital: WhatsApp, e-mail e agendamento online (seg.-sáb., 9h-17h em temporadas; seg.-sex., 9h-17h nos demais períodos; máx. 4 meses de temporada por ano) | Por hora | 2.160 |
| 10 | Excedente de acolhimento e atendimento digital | Por hora | 216 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | Implantação do acolhimento presencial exclusivo (unidades nos postos do município em pontos estratégicos definidos com a Prefeitura) | Serviço | 2 |
| 12 | Prestação de serviço presencial | Por hora | 2.160 |
| 13 | Excedente de acolhimento e atendimento presencial | Por hora | 216 |
| 14 | Mutirão de um dia (estrutura de atendimento móvel) | Por evento | 1 |
| 15 | Módulo de auditoria e conferência de elegibilidade | Por assentos | 5 |
| 16 | Módulo de inteligência setorial | Por assentos | 5 |
| 17 | Módulo de monitoramento de impacto social | Por assentos | 5 |
| 18 | Contratação de assentos excedentes para módulos | Por assentos | 2 |

**2 – Secretaria de Desenvolvimento Social**

| ITEM | SERVIÇO | UNID. | DESNV SOCIAL |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados para organização, saneamento, estruturação, integração e tratamento das bases de dados já existentes no Município relacionadas aos programas sociais, incluindo consolidação de informações, padronização cadastral, identificação de inconsistências e apoio ao aprimoramento dos critérios de análise socioeconômica | Hora | 750 |
| 2 | Cadastro de beneficiário | Por beneficiário | 5.500 |
| 3 | Beneficiário ativo por mês | Por | 5.500 |

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 530 RUBRICA _____

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | beneficiário | |
| 4 | Consulta de beneficiários por mês (limite de 10 contas bancárias; após 10 contas passa a ser um novo beneficiário) | Por beneficiário | 5.500 |
| 5 | Consultas excedentes (limite de 10 contas bancárias) | Por beneficiário | 550 |
| 6 | Análise de recurso apresentado | Por beneficiário | 550 |
| 7 | Prestação de serviço digital: WhatsApp, e-mail e agendamento online (seg.-sáb., 9h-17h em temporadas; seg.-sex., 9h-17h nos demais períodos; máx. 4 meses de temporada por ano) | Por hora | 2.160 |
| 8 | Excedente de acolhimento e atendimento digital | Por hora | 216 |
| 9 | Implantação do acolhimento presencial exclusivo (unidades nos postos do município em pontos estratégicos definidos com a Prefeitura) | Serviço | 2 |
| 10 | Prestação de serviço presencial | Por hora | 2.160 |
| 11 | Excedente de acolhimento e atendimento presencial | Por hora | 216 |
| 12 | Módulo de auditoria e conferência de elegibilidade | Por assentos | 5 |
| 13 | Módulo de inteligência setorial | Por assentos | 5 |
| 14 | Módulo de monitoramento de impacto social | Por assentos | 5 |
| 15 | Contratação de assentos excedentes para módulos | Por assentos | 1 |

# ANEXO II – DIRETRIZES PARA A POC

## 1. DO OBJETIVO

Este documento tem por objeto estabelecer as diretrizes operacionais e os critérios técnicos complementares para a realização da Prova de Conceito (PoC), referente à contratação de solução tecnológica voltada à gestão dos benefícios ofertados à população. O propósito desta norma é assegurar a aderência da ferramenta de software proposta às necessidades finalísticas da administração pública municipal, garantindo a transparência e a isonomia no processo de homologação.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito será aplicada exclusivamente à licitante classificada temporariamente em primeiro lugar, a qual será formalmente convocada para demonstrar as funcionalidades da plataforma em ambiente controlado. A sessão de validação será conduzida por comissão técnica designada pelo município, podendo ocorrer de forma presencial ou por meio de videoconferência gravada, conforme cronograma e prazos estipulados no instrumento convocatório principal.

## 3. DA SEGURANÇA DOS DADOS

Para a execução das simulações operacionais, a licitante deverá disponibilizar um ambiente de homologação devidamente parametrizado e acessível via internet, sem custos para a administração. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), todas as rotinas testadas deverão utilizar dados exclusivamente fictícios ou anonimizados, simulando os perfis de atendimento e os fluxos diários da demanda municipal.

## 4. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Os subitens a seguir correspondem à matriz de requisitos de especificação técnica e servem de referência direta para a validação da Prova de Conceito (PoC), mantendo a correlação de nomenclatura e indexação com o planejamento técnico da administração.

Considerando o diagnóstico institucional a seguir apresentado, a solução identificada deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e normativos capazes de garantir a validação de elegibilidade, a prevenção de fraudes, a auditoria continuada e a sustentabilidade da política de assistência social municipal.

**4.1. Contexto nacional das políticas sociais**

4.1.1. A experiência brasileira na formulação e implementação de políticas públicas de inclusão e proteção social é reconhecida internacionalmente como uma das mais relevantes entre os países em desenvolvimento, em razão da abrangência de programas de transferência de renda (Bolsa Família), proteção social (BPC), permanência estudantil, assistência social e inclusão produtiva, sustentados estruturalmente pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.1.2. Não obstante a robustez institucional dessas políticas, os órgãos de controle vêm apontando, reiteradamente, fragilidades estruturais relacionadas aos mecanismos de validação de elegibilidade, auditoria, rastreabilidade e monitoramento continuado dos beneficiários, especialmente em razão da elevada dependência de informações autodeclaratórias, documentos de baixa confiabilidade probatória e processos administrativos predominantemente manuais.

**4.2. Diagnóstico apontado pelos órgãos de controle**

4.2.1. A Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) identificam que fraudes e inconsistências em programas sociais decorrem, em grande parte, da incapacidade operacional da Administração Pública em promover cruzamentos automatizados de dados, validação contínua de renda, verificação patrimonial e monitoramento permanente das condições socioeconômicas dos beneficiários.

4.2.2. A Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, publicada pelo TCU em dezembro de 2024 , identificou expressamente fragilidades relacionadas à apuração de renda, validação de elegibilidade e fiscalização da concessão de benefícios custeados com recursos públicos, reconhecendo riscos relevantes de pagamentos indevidos, baixa focalização e ineficiência alocativa.

4.2.3. No âmbito estadual, o Acórdão nº 030716/2024-PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) identificou fragilidades relevantes na concessão de benefícios sociais, destacando:

I – deficiência de integração entre secretarias;

II – ausência de critérios padronizados e auditáveis;

III – baixa rastreabilidade das decisões administrativas;

IV – fragilidade nos mecanismos de controle interno;

V – limitações estruturais de auditoria e prestação de contas.

4.2.4. Nessa mesma linha, observa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), por meio da Deliberação nº 361, de 18 de dezembro de 2025, tem caminhado no sentido de aprimorar e intensificar o monitoramento dos benefícios socioassistenciais, ao instituir o encaminhamento mensal, em meio eletrônico e por módulo próprio do Sistema e-TCERJ, dos dados cadastrais e das respectivas folhas de pagamento mantidos pelos entes jurisdicionados. Esse movimento de controle mais próximo e sistemático por parte do órgão fiscalizador reforça que a tecnologia constitui a principal aliada da Administração Municipal para atender, com eficiência e segurança, às exigências crescentes dos órgãos de controle, assegurando a estruturação, a rastreabilidade e a auditabilidade das informações na forma e na periodicidade por eles exigidas.

**4.3. Diagnóstico local — Município de Saquarema**

4.3.1. O Município de Saquarema, inserido nesse contexto nacional e estadual, enfrenta vulnerabilidades operacionais semelhantes, agravadas pelos seguintes fatores:

I – aumento da complexidade dos programas sociais municipais;

II – elevado volume de dados processados decorrente da quantidade de beneficiários;

III – limitação de mecanismos automatizados de auditoria;

IV – dependência de conferências documentais manuais;

V – baixa interoperabilidade entre bases de dados municipais e federais;

VI – ausência de mecanismos sistematizados de monitoramento pós-concessão;

VII – sazonalidade da demanda de atendimento em razão das análises socioeconômicas.

4.3.2. A atual estrutura operacional municipal apresenta forte dependência de:

- processos administrativos manuais;

- informações autodeclaratórias ou de fontes de dados estáticas;

- conferências documentais descentralizadas entre secretarias;

- análises humanas não padronizadas e sem trilha de auditoria;

- ausência de cruzamento sistemático com bases oficiais (Receita Federal, CNIS, RAIS/CAGED).

**4.4. Riscos decorrentes da manutenção do cenário atual**

4.4.1. A manutenção do modelo operacional vigente amplia significativamente os riscos relacionados a:

- concessão indevida de benefícios sociais;

- inconsistências cadastrais e duplicidades;

- pagamentos indevidos e desvio de finalidade;

- judicialização da concessão e cessação de benefícios;

- responsabilização administrativa de gestores;

- fragilidade na prestação de contas perante CGM, TCE-RJ e TCU;

- perda de eficiência alocativa do gasto público;

- baixa focalização social - retirando recursos das famílias efetivamente vulneráveis.

4.4.2. A ausência de mecanismos automatizados de monitoramento dificulta a identificação tempestiva de alterações na condição socioeconômica dos beneficiários, comprometendo a atualização cadastral e a destinação adequada dos recursos assistenciais.

**4.5. Escopo da Solução**

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 535 RUBRICA _____

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | QTD. |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados para organização, saneamento, estruturação, integração e tratamento das bases de dados já existentes no Município relacionadas aos programas sociais, incluindo consolidação de informações, padronização cadastral, identificação de inconsistências e apoio ao aprimoramento dos critérios de análise socioeconômica | Hora | 1500 |
| 2 | Implantação da Plataforma Antifraude | Serviço | Único |
| 3 | Cadastro de beneficiário | Por beneficiário | 11000 |
| 4 | Beneficiário ativo por mês | Por beneficiário | 11000 |
| 5 | Consulta de beneficiários por mês (limite de 10 contas bancárias; após 10 contas passa a ser um novo beneficiário) | Por beneficiário | 11000 |
| 6 | Consultas excedentes (limite de 10 contas bancárias) | Por beneficiário | 1100 |
| 7 | Análise de recurso apresentado | Por beneficiário | 1100 |
| 8 | Implantação do acolhimento digital exclusivo | Serviço | Único |
| 9 | Prestação de serviço digital: WhatsApp, e-mail e agendamento online (seg.-sáb., 9h-17h em temporadas; seg.-sex., 9h-17h nos demais períodos; máx. 4 meses de temporada por ano) | Por hora | 4320 |
| 10 | Excedente de acolhimento e atendimento digital | Por hora | 432 |
| 11 | Implantação do acolhimento presencial exclusivo (unidades nos postos do município em pontos estratégicos definidos com a Prefeitura) | Serviço | 4 |
| 12 | Prestação de serviço presencial | Por hora | 4320 |
| 13 | Excedente de acolhimento e atendimento presencial | Por hora | 432 |
| 14 | Mutirão de um dia (estrutura de atendimento móvel) | Por evento | 1 |
| 15 | Módulo de auditoria e conferência de elegibilidade | Por assentos | 10 |
| 16 | Módulo de inteligência setorial | Por assentos | 10 |
| 17 | Módulo de monitoramento de impacto social | Por assentos | 10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | Contratação de assentos excedentes para módulos | Por assentos | 3 |

**4.6. Necessidade da contratação**

Torna-se imprescindível a adoção de solução tecnológica especializada capaz de:

I – integrar múltiplas bases de dados públicas e privadas legalmente acessíveis;

II – automatizar análises socioeconômicas (renda, despesa e patrimônio);

III – acessar dados financeiros na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020, mediante consentimento do cidadão;

IV – permitir rastreabilidade integral das decisões administrativas;

V – ampliar a capacidade de auditoria e conferência de elegibilidade;

VI – fortalecer a governança pública e a integridade dos processos;

VII – padronizar critérios objetivos e auditáveis de elegibilidade;

VIII – reduzir subjetividade decisória e ampliar a justiça distributiva;

IX – apoiar decisões administrativas baseadas em evidências;

X – estruturar atendimento multicanal ao cidadão (digital e presencial);

XI – subsidiar formulação e avaliação de políticas públicas.

A contratação possui elevado potencial de economicidade, considerando que a mitigação de pagamentos indevidos e inconsistências cadastrais produz racionalização significativa do gasto público, permitindo redirecionamento eficiente dos recursos aos cidadãos efetivamente vulneráveis, conforme demonstram estudos do Banco Mundial, OCDE e CEPAL sobre o impacto da interoperabilidade governamental nas políticas sociais.

4.7. Requisitos da Contratação

4.7.1. A solução tecnológica deverá operar integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação local, mediante arquitetura escalável, segura, interoperável e baseada em computação em nuvem (modelo SaaS).

4.7.2. A contratação deverá contemplar, no mínimo: I – licenciamento da solução em modelo SaaS; II – implantação e setup; III – parametrização; IV – integração e migração de dados; V – saneamento e qualificação cadastral; VI – treinamento de servidores; VII – suporte técnico especializado; VIII – manutenção corretiva, evolutiva e legal; IX – operação assistida nos primeiros meses; X – serviços de atendimento ao cidadão (digital e presencial); XI – módulos de inteligência analítica e auditoria.

**4.8. Requisitos funcionais mínimos**

A solução deverá permitir: I – integração de múltiplas bases de dados (CadÚnico, CNIS, Receita Federal, RAIS/CAGED, bases municipais); II – acesso a dados financeiros na forma da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020, mediante consentimento expresso; III – análise socioeconômica automatizada de renda, despesa e patrimônio; IV – ranqueamento e classificação de beneficiários conforme critérios objetivos parametrizáveis; V – detecção e prevenção de fraudes; VI – monitoramento periódico pós-concessão; VII – validação e atualização cadastral; VIII – gestão da distribuição de recursos (bolsas, benefícios sociais e moeda social); IX – geração de relatórios estratégicos para CGM, TCE-RJ e TCU; X – estrutura de atendimento multicanal ao cidadão; XI – módulo de inteligência para formulação e avaliação de políticas públicas; XII – geração de trilhas de auditoria com rastreabilidade integral; XIII – dashboards gerenciais e painéis setoriais; XIV – controle de acesso por perfis e assentos nominais.

**4.9. Requisitos não funcionais mínimos**

A solução deverá observar: I – disponibilidade mínima de 99,5% sobre a infraestrutura sob gestão da contratada; II – suporte a acesso simultâneo de no mínimo 5.000 usuários; III – mecanismos de autenticação, criptografia e controle de acesso; IV – trilha de auditoria integral; V – backup automatizado; VI – redundância operacional e plano de recuperação de desastres; VII – logs de acesso e monitoramento contínuo; VIII – interface responsiva (Android, iOS, Windows, Linux); IX – integração via API ou equivalente com sistemas municipais.

**4.10. Requisitos de conformidade legal**

A solução e a contratação deverão observar: I – observância integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018); II – atendimento à Lei nº 14.133/2021; III – observância da Lei nº 14.129/2021

(Governo Digital); IV – atendimento às exigências sistêmicas do TCE-RJ, inclusive SIGFIS e suas Deliberações; V – conformidade com a Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020.

**4.11. Governança algorítmica**

4.11.1. As análises automatizadas geradas pela solução possuirão natureza exclusivamente opinativa e auxiliar, permanecendo a decisão administrativa final sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.

4.11.2. Será assegurado o direito do cidadão à revisão humana das decisões automatizadas, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 20 da LGPD.

4.11.3. A solução deverá assegurar explicabilidade e auditabilidade dos modelos computacionais utilizados.

## 5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A contratação da solução de validação integrada de dados visa proporcionar melhorias significativas em termos de economicidade, eficiência, eficácia, segurança e sustentabilidade para a gestão dos benefícios sociais do Município de Saquarema. Os resultados pretendidos estão alinhados com a necessidade de aprimoramento do serviço público e a otimização do uso dos recursos.

5.2. A seguir, apresenta-se um demonstrativo que correlaciona os problemas atuais com os resultados esperados após a implementação da solução:

| **Problema Atual Identificado** | **Resultado Pretendido com a Contratação** | **Benefício para a Administração** |
|---|---|---|
| Processos manuais, lentos e de alto custo operacional para análise de elegibilidade. | Automação do fluxo de validação de dados, reduzindo o tempo de análise de dias/semanas para minutos. | Ganho de eficiência e economicidade: redução drástica das horas de trabalho dos servidores em tarefas repetitivas, permitindo o remanejamento para atividades estratégicas; diminuição de custos com impressão, armazenamento e manuseio de documentos. |

| | | |
|---|---|---|
| Dependência de informações autodeclaradas e documentos físicos, sujeitos a inconsistências, desatualização e fraudes. | Utilização de dados de fontes oficiais e atualizadas para comprovação de renda, patrimônio e composição familiar. | Aumento da eficácia e segurança: maior precisão na concessão de benefícios, garantindo que os recursos cheguem a quem realmente tem direito; redução significativa de concessões indevidas e fraudes, protegendo o erário. |
| Alta carga de burocracia para o cidadão, que precisa reunir diversos documentos e enfrentar longos prazos de espera. | Jornada do cidadão simplificada, digital e rápida, com solicitação online e consentimento para consulta de dados. | Melhoria na qualidade do serviço público: aumento da satisfação e da confiança do cidadão na Prefeitura; promoção da inclusão digital e desburocratização do acesso a direitos. |
| Falta de padronização nos critérios de análise e dificuldade de auditoria dos processos. | Aplicação de regras de negócio padronizadas e processo 100% auditável, com registro de todas as etapas e decisões. | Fortalecimento da governança e transparência: aumento da segurança jurídica para os gestores; facilitação do controle interno e externo (Tribunal de Contas); reforço da imagem de uma gestão transparente e responsável. |
| Base de dados cadastrais fragmentada, desatualizada e com duplicidades. | Criação de um cadastro de cidadãos qualificado, centralizado e consistente, validado por fontes oficiais. | Ganho de inteligência administrativa: formação de um ativo de dados estratégico que pode ser usado para planejar e aprimorar outras políticas públicas, otimizando a gestão municipal de forma transversal. |

**5.3. Resultados administrativos**

I – substituição de processos manuais por fluxos digitais automatizados;

II – aumento da eficiência operacional das secretarias envolvidas;

III – padronização de critérios de elegibilidade;

IV – redução da subjetividade decisória.

### 5.4. Resultados financeiros

V – redução significativa de pagamentos indevidos;

VI – racionalização do gasto público;

VII – redirecionamento de recursos às famílias efetivamente vulneráveis.

### 5.5. Resultados de governança

VIII – fortalecimento dos mecanismos de auditoria;

IX – ampliação da rastreabilidade administrativa;

X – melhoria da governança pública e da prestação de contas;

XI – maior segurança jurídica das decisões administrativas.

### 5.6. Resultados sociais

XII – maior focalização e justiça distributiva das políticas sociais;

XIII – melhoria da experiência do cidadão (atendimento multicanal);

XIV – fortalecimento da transparência administrativa;

XV – apoio à formulação de políticas baseadas em evidências.

### 5.7. Indicadores de mensuração de resultados (KPIs)

| **Indicador** | **Meta esperada** |
|---|---|
| Redução de inconsistências cadastrais | ≥ 15% no primeiro ano |
| Redução de pagamentos indevidos | ≥ 10% no primeiro ano |
| Tempo médio de análise socioeconômica | Redução ≥ 50% |
| Taxa de monitoramento pós-concessão | ≥ 95% dos beneficiários |
| SLA de atendimento (digital) | Espera ≤ 15 min |
| SLA de atendimento (presencial) | Espera ≤ 45 min |
| Disponibilidade da plataforma | ≥ 99,5% |

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 541 RUBRICA _____

# ANEXO III – PROVA DE CONCEITO (POC)

## 1.1. Fundamentação da exigência

Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de solução tecnológica destinada à apuração automatizada de renda, despesa e patrimônio de beneficiários de programas sociais, mostra-se necessária a realização de Prova de Conceito (*Proof of Concept* – POC), com a finalidade de verificar, de forma prática e objetiva, a efetiva compatibilidade da solução ofertada com as necessidades operacionais, técnicas e funcionais da Administração Pública Municipal.

A adoção da Prova de Conceito encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e da mitigação de riscos da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, *caput* e parágrafo único.

A experiência prática em contratações de soluções tecnológicas demonstra que a mera análise documental, catálogos técnicos, declarações do licitante ou demonstrações genéricas não são suficientes para comprovar, de forma segura, que o sistema efetivamente possui as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

No caso concreto, a verificação documental é ainda menos suficiente do que o usual. O objeto não é um sistema de registro, cuja aderência se afere pela existência de telas e campos, mas um **motor de apuração de valores**: o produto entregue é um número — a renda familiar mensal apurada — que fundamentará ato administrativo de concessão, manutenção ou cessação de benefício social, com efeitos patrimoniais para o cidadão e para o erário.

A Administração constatou, no levantamento de mercado, que soluções distintas podem descrever suas funcionalidades em termos praticamente idênticos e, ainda assim, produzir sobre a **mesma família e o mesmo conjunto de movimentações financeiras** valores de renda divergentes em ordem de grandeza. A divergência decorre não da funcionalidade declarada, mas da qualidade do tratamento aplicado aos dados: soluções que não neutralizam a circulação de recursos entre contas de um mesmo titular, ou que não identificam a duplicidade de um mesmo evento financeiro registrado em conta de titularidade compartilhada, ou que tratam um recebimento eventual como renda mensal permanente, apuram renda superestimada e produzem indeferimento indevido a famílias efetivamente elegíveis.

Não sendo tal erro perceptível pela análise da interface, e sendo ele determinante da legalidade do ato e da focalização do gasto público, a comprovação da aderência **somente pode ser feita mediante execução da solução sobre massa de dados de comportamento conhecido, com conferência dos valores apurados contra gabarito previamente elaborado pela Administração**.

### 1.2. Natureza objetiva da avaliação

A realização da Prova de Conceito não possui caráter subjetivo ou discricionário arbitrário, constituindo etapa técnica de validação objetiva da solução.

Todos os critérios de aprovação previstos nesta seção são de natureza binária (**ATENDE / NÃO ATENDE**) e aferidos por comparação entre o resultado produzido pela solução e um gabarito numérico previamente elaborado pela Administração, não comportando juízo de valor, preferência estética ou avaliação de conveniência por parte da Comissão.

A massa de dados de teste, o gabarito e a planilha de conferência serão idênticos para todos os licitantes convocados, assegurando isonomia, transparência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

**A Administração não prescreve método, técnica, algoritmo, arquitetura ou tecnologia.** Os requisitos desta seção descrevem exclusivamente **resultados verificáveis** e **propriedades funcionais aferíveis**, sendo livre o licitante para atendê-los por qualquer meio técnico que eleja.

### 1.3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO

#### 1.3.1. Origem e natureza dos dados financeiros

I – A solução deverá apurar a renda, a despesa e o patrimônio a partir de **movimentações financeiras individualizadas** — evento a evento —, obtidas junto às instituições financeiras por meio da Resolução Conjunta BACEN nº 1/2020. nas quais o cidadão mantém relacionamento, **por meio de consumo automatizado por interface programática (API)**, mediante autorização expressa, informada, específica e revogável do titular, observadas as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao compartilhamento de dados financeiros e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

II – Não será admitido, como forma de atendimento a este requisito:

a) o envio, pelo cidadão ou por preposto, de extratos, comprovantes ou demonstrativos em formato documental, digitalizado ou não;

b) a transcrição manual de valores por servidor ou atendente;

c) a apresentação de **score, faixa de renda presumida, renda estimada, capacidade de pagamento ou qualquer indicador consolidado** produzido por terceiro, ainda que derivado de dados financeiros.

**Justificativa da vedação.** O item 4.3.2 deste ETP identifica como fragilidade a dependência de informações autodeclaratórias e de fontes estáticas — vício que o envio documental reproduz integralmente, por ser suscetível de adulteração, seleção e omissão pelo interessado. Quanto aos indicadores consolidados, o item 4.11.2 assegura ao cidadão o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre decisões automatizadas (art. 20 da LGPD): um indicador fechado não permite ao cidadão saber qual movimentação elevou sua renda apurada, nem à Administração demonstrar ao órgão de controle a composição do valor que fundamentou o ato.

III – A ingestão deverá ser **completa e íntegra**, preservando, além do valor e da data, os atributos descritivos e de identificação das partes disponibilizados pela instituição financeira, incluindo a identificação do estabelecimento e os atributos associados a instrumentos de pagamento e de crédito.

IV – A solução deverá dispor de **histórico mínimo de 12 (doze) meses** de movimentações por vínculo financeiro, admitir sua **atualização continuada** ao longo da vigência contratual e proceder ao **reprocessamento automático** da apuração a cada nova atualização, sem necessidade de novo cadastramento do beneficiário.

V – A solução deverá suportar a análise simultânea de **múltiplos vínculos financeiros e múltiplas instituições** por beneficiário, com consolidação em unidade única de análise, observado o limite de 10 (dez) contas bancárias por beneficiário previsto nos itens 5 e 6 do quadro de escopo.

VI – **Garantia de completude da carga.** A conclusão da carga de dados deverá ser detectada de forma **determinística por conciliação quantitativa**, e não por decurso de prazo, estimativa ou sinalização unilateral da origem. A solução deverá:

a) apurar a **quantidade de movimentações disponibilizadas pela origem** e a **quantidade de movimentações efetivamente incorporadas** à base de análise;

b) confrontar ambas e reconhecer a carga como concluída **somente quando houver correspondência integral**;

c) iniciar a apuração **uma única vez** por ciclo, ainda que múltiplos vínculos financeiros concluam a carga simultaneamente;

d) **não concluir a apuração** enquanto houver divergência, sinalizando o estado da carga como incompleto. Admite-se a exibição de valores parciais durante a carga, desde que **expressamente identificados como provisórios e apurados sobre base incompleta**, sendo **vedado** que valor provisório seja registrado como resultado da análise, exportado como definitivo, transmitido aos sistemas municipais ou utilizado como fundamento de decisão administrativa;

e) **evidenciar a conciliação** — quantidade esperada, quantidade incorporada e situação — em relatório recuperável pela Administração para cada beneficiário e cada ciclo.

**Justificativa.** Apuração iniciada antes da conclusão da carga produz renda subapurada, favorecendo indevidamente o beneficiário; iniciada em duplicidade produz registros duplicados, prejudicando-o. Ambos os erros geram ato administrativo viciado e **não são detectáveis pela conferência da interface**, uma vez que a tela exibe resultado aparentemente íntegro em ambos os casos. A evidência de conciliação é, portanto, o único meio de a fiscalização contratual aferir que o valor apurado incidiu sobre a base completa.

**1.3.2. Autorização, segurança da informação e proteção de dados**

I – Registro individualizado da autorização do titular, contendo identificação, data e hora, escopo dos dados autorizados, finalidade e prazo de validade, com **revogação a qualquer tempo** pelo titular e interrupção imediata da coleta.

II – **Bloqueio funcional na ausência de autorização**: a solução deverá impedir a execução de qualquer rotina de apuração sobre beneficiário que não tenha autorizado o compartilhamento, sem produzir resultado parcial, estimado, presumido ou inferido.

III – Criptografia de dados em trânsito e em repouso, com gestão de chaves documentada.

IV – Controle de acesso baseado em papéis e permissões granulares, com **segregação de funções** entre os perfis de cadastro, análise, auditoria e atendimento, compatível com a contratação por assentos nominais prevista nos itens 15 a 18 do quadro de escopo.

V – Registro de trilha de acesso individualizado por usuário, sessão e recurso acessado.

VI – Procedimento formal e documentado de resposta a incidentes de segurança, e plano de continuidade e recuperação de desastres.

VII – **Hospedagem em território nacional.** Os dados pessoais e financeiros tratados em razão do contrato, inclusive suas cópias de segurança, réplicas e ambientes de contingência, deverão ser **armazenados e processados exclusivamente em centros de dados situados no território brasileiro**, submetidos à jurisdição nacional. A solução deverá comprovar a localização da infraestrutura e informar previamente à Administração qualquer alteração.

**Justificativa.** O objeto envolve tratamento em larga escala de dados pessoais sensíveis de população em situação de vulnerabilidade social, custeado com recursos públicos municipais. A manutenção da infraestrutura sob jurisdição nacional assegura a plena aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a efetividade das prerrogativas de fiscalização da Administração e dos órgãos de controle, e a exequibilidade de medidas judiciais e administrativas sobre os dados, sem submissão a regime de transferência internacional (arts. 33 a 36 da LGPD) nem a ordenamento estrangeiro. A exigência não restringe a competitividade, por ser atendida por todos os provedores de nuvem de mercado relevante, que operam regiões no País.

VIII – Redundância operacional, rotina automatizada de cópia de segurança e capacidade de restauração comprovável.

**1.3.3. Unidade de análise: grupo familiar**

I – A unidade de apuração não será o indivíduo isolado, mas o **grupo familiar**, composto por múltiplos membros, cada qual podendo ostentar mais de um vínculo documental.

II – A renda e a despesa deverão ser apuradas **por membro** e **consolidadas no grupo**, com propagação automática do resultado ao registro do beneficiário titular do pleito e cálculo da renda familiar *per capita*.

III – A solução deverá permitir a definição, por parametrização e sem desenvolvimento de código, de **ciclos de análise** por programa social e por período, e de **configurações específicas por programa**, incluindo janelas temporais de apuração, critérios de elegibilidade e categorias consideradas.

**11.3.4. Validações obrigatórias de integridade da base financeira**

A solução deverá executar, **previamente e como condição** de qualquer apuração de valores, um conjunto de validações de integridade destinadas a assegurar que apenas eventos que representem efetivo ingresso ou dispêndio de recursos pelo grupo familiar componham o resultado.

As validações deverão ser executadas em **sequência ordenada e determinística**, de modo que cada uma opere sobre o conjunto remanescente das anteriores. A ordenação é requisito funcional, e não preferência de implementação: a identificação de padrões de recorrência realizada antes da eliminação de duplicidades e de movimentações internas produz renda sistematicamente inflada.

São exigidas, no mínimo, as seguintes validações, **descritas por seu efeito**, sendo livre o licitante quanto ao meio de obtê-lo:

**a) Eliminação de duplicidade por titularidade compartilhada.** Um mesmo evento financeiro registrado simultaneamente nos vínculos de dois membros distintos do grupo familiar, em razão de titularidade compartilhada, deverá ser computado **uma única vez**, com propagação da eliminação a todos os registros dele derivados.

**b) Eliminação de duplicidade do mesmo indivíduo.** Um mesmo evento financeiro incorporado mais de uma vez ao mesmo indivíduo, em razão da pluralidade de seus vínculos documentais, deverá ser computado **uma única vez**, ainda que a instituição financeira não forneça identificador de conciliação.

**c) Neutralização de circulação de recursos entre vínculos do próprio titular.** Movimentações entre contas pertencentes à mesma pessoa não constituem renda nem despesa. A solução deverá identificá-las **ainda quando a instituição financeira não informe a identificação documental das partes**, hipótese em que a identificação deverá operar por análise dos atributos descritivos do evento confrontados com a qualificação do membro. Identificada a movimentação, a solução deverá localizar seu **evento espelho** e neutralizar **ambos**; não localizado, deverá registrar **alerta rastreável**, vedada a neutralização silenciosa.

**d) Neutralização de circulação de recursos entre membros do grupo familiar.** Transferências entre membros distintos do mesmo grupo familiar não constituem renda nem despesa do grupo. Aplicam-se as mesmas exigências da alínea anterior quanto à identificação sem qualificação documental, à localização do evento espelho e ao alerta rastreável.

**e) Correção de operações revertidas.** Evento de estorno e a operação que lhe deu causa deverão ter **ambas** as classificações removidas, dado que a operação líquida é nula, observando-se pareamento unívoco e temporalmente contíguo.

**f) Consolidação de variações descritivas.** Variações textuais que designem o mesmo padrão de movimentação — decorrentes de numeração, datação, abreviação ou sufixação — deverão ser reconhecidas como um único padrão.

**g) Exclusão por natureza da operação.** Deverão ser excluídos do cômputo da renda os ingressos que não representem renda — notadamente operações de crédito, devoluções, resgates de aplicação e rendimentos de investimento — e, do cômputo da despesa, os dispêndios que representem aplicação financeira, **preservando-se em ambos os casos o registro original, visível e rastreável**.

**1.3.5. Apuração de renda**

A renda apurada não poderá resultar de soma simples de ingressos, de média aritmética do período, de valor autodeclarado nem de indicador fornecido por terceiro. Deverá resultar da aplicação de **método analítico múltiplo**, apto a reconhecer padrões de recorrência de naturezas distintas, com **janela histórica mínima de 12 meses** e apuração efetiva restrita à janela definida pela Administração.

São exigidas, no mínimo, as seguintes capacidades de reconhecimento, **descritas pelo resultado que devem produzir**:

I – **Tratamento robusto de valores atípicos.** A solução deverá excluir do cômputo da renda recorrente os ingressos de caráter eventual e não repetitivo, ainda que de valor elevado, mediante **estimador estatístico robusto, resistente a valores extremos, com limiares assimétricos**, adequado à natureza assimétrica e de cauda pesada das distribuições financeiras domésticas. Não será admitido tratamento que se baseie exclusivamente em corte percentual fixo, em teto absoluto arbitrado ou em medida de dispersão sensível ao próprio valor extremo que se pretende excluir.

II – **Renda de vínculo formal estável.** Reconhecimento de remuneração periódica de origem única e valor estável, aferida a estabilidade por **medida de dispersão relativa** com limiar parametrizável.

III – **Renda com alteração de patamar no período.** Reconhecimento do **patamar vigente**, e não da média do período histórico, quando houver alteração de nível de renda ao longo dos 12 meses — hipótese de reajuste, promoção, mudança de vínculo ou alteração de jornada. A apuração deverá refletir a capacidade contributiva atual do grupo familiar.

IV – **Renda de valor variável e origem estável.** Reconhecimento de remuneração recorrente cujos valores oscilem significativamente entre competências — em razão de remuneração variável, adicionais, horas extras ou gratificações —, hipótese em que a recorrência deverá ser aferida pela **consistência do padrão**, e não pela consistência do valor.

V – **Renda com alteração da origem pagadora.** Reconhecimento como **renda única e contínua** da remuneração cuja fonte pagadora se altere ao longo do período mantida a mesma natureza — hipótese frequente em vínculos com o setor público, em que unidades administrativas distintas figuram sucessivamente como pagadoras da mesma remuneração. Vedada a fragmentação do vínculo em múltiplas rendas descontínuas ou o seu descarte por insuficiência de histórico individual por fonte.

VI – **Renda informal difusa.** Reconhecimento da renda do trabalhador autônomo, informal e do microempreendedor, caracterizada por **pluralidade de fontes pagadoras distintas por competência**, cada qual em valor reduzido, sem que qualquer fonte isolada configure padrão de recorrência. A não apuração desta modalidade de renda importa exclusão indevida da população-alvo prioritária da política pública, contrariando o resultado pretendido no item 5.6, XII.

VII – **Renda sem qualificação documental da fonte.** Reconhecimento de renda recorrente nas hipóteses em que a instituição financeira não informe a identificação documental do pagador, mediante análise dos atributos descritivos da movimentação, admitida a adoção de critério de confiança **mais restritivo** nesta hipótese, em razão da menor certeza quanto à origem.

**1.3.6. Apuração de despesa**

A apuração da despesa deverá operar sobre a integralidade dos vínculos do grupo familiar de forma consolidada, com janela histórica mínima de 12 meses, e compreender, no mínimo:

I – **Reconhecimento determinístico de despesas essenciais de serviço público concedido**, mediante identificação da concessionária destinatária dos recursos — energia elétrica, água, gás e telecomunicações —, com **classificação específica imediata**, independentemente de análise de recorrência, e com registro rastreável da concessionária identificada.

II – **Despesa recorrente de destinatário estável**, aferida por medida de dispersão relativa.

III – **Despesa de valor variável e destinatário estável**, típica de contraprestação com reajuste ou coparticipação, hipótese em que a recorrência deverá ser aferida pela consistência do padrão, e não do valor.

IV – **Despesa sem qualificação documental do destinatário**, mediante análise dos atributos descritivos, com critério de confiança mais restritivo.

V – **Despesa de valor altamente variável e presença sistemática**, hipótese em que o reconhecimento deverá decorrer da **frequência de ocorrência ao longo das competências**, e não da estabilidade do valor — situação típica da liquidação mensal de fatura de cartão de crédito, cuja não identificação subestima materialmente o comprometimento de renda do grupo familiar.

**1.3.7. Inferência de patrimônio**

A solução deverá **inferir a titularidade e estimar o valor de bens móveis e imóveis do grupo familiar a partir do comportamento financeiro observado**, independentemente de declaração do beneficiário e sem depender do registro da aquisição do bem no período analisado.

I – A inferência deverá reconhecer a existência de bens a partir de **dispêndios periódicos de natureza obrigatória e vinculada à propriedade do bem**, identificando:

a) a **quantidade de bens** de cada natureza — veículos e imóveis — detidos pelo grupo familiar;

b) o **valor estimado de cada bem**, expresso em **faixa de valor**, com indicação expressa da base e dos parâmetros de estimativa empregados.

II – A inferência deverá **consolidar dispêndios fracionados** de um mesmo bem, distinguindo-os dos dispêndios relativos a bens diversos da mesma natureza, de modo que o parcelamento não seja interpretado como pluralidade de bens.

III – A inferência deverá promover **reconciliação entre exercícios**: bens cujos dispêndios se repitam em mais de um exercício deverão ser reconhecidos como **um único bem**, vedada a duplicação; bens cujos dispêndios cessem deverão ser tratados como alienados e excluídos do patrimônio vigente.

IV – A inferência deverá **compensar a incompletude do histórico**, estimando de forma justificada os dispêndios não abrangidos pela janela de dados disponível, sem subestimar o patrimônio por mera limitação temporal da coleta.

V – O reprocessamento da inferência deverá ser **idempotente**: nova execução sobre dados já processados, acrescidos ou não de novas movimentações, deverá atualizar o bem já identificado, **jamais duplicá-lo**.

VI – A solução deverá distinguir e **isolar** os bens inferidos daqueles registrados manualmente pela Administração ou obtidos de fonte externa, de modo que a inferência não sobrescreva registro de origem diversa.

VII – A solução deverá identificar, igualmente a partir do comportamento financeiro, a existência de **participação societária ou titularidade empresarial** por membro do grupo familiar.

**Justificativa.** O item 4.6, II, deste ETP exige a automatização da análise de patrimônio, e o item 4.4.1 identifica como risco a baixa focalização. A aquisição de veículo ou imóvel raramente ocorre dentro da janela de análise; a inferência a partir do comportamento financeiro recorrente é o que torna a análise patrimonial exequível sem depender de declaração do interessado — precisamente a fragilidade apontada em 4.3.2.

**1.3.8. Classificação de vínculo laboral**

I – A solução deverá **classificar automaticamente cada membro do grupo familiar** quanto ao seu vínculo laboral predominante, a partir dos registros financeiros apurados, distinguindo, no mínimo:

a) vínculo empregatício formal;

b) atuação autônoma, empresarial ou por pessoa jurídica;

c) ausência de renda no período analisado;

d) impossibilidade de determinação por insuficiência de dados.

II – A classificação deverá observar **ordem de precedência determinística** entre os critérios, de modo que o resultado seja reprodutível.

III – A classificação deverá ser **passível de sobreposição manual** por servidor competente, registrada a autoria da alteração.

**11.3.9. Classificação, regras e elegibilidade**

I – A atribuição de categoria a cada registro de renda ou despesa deverá ser realizada por **conjuntos de regras configuráveis**, avaliados em **ordem de precedência**, nos quais a integralidade das condições do conjunto deve ser satisfeita para a sua aplicação, encerrando-se a avaliação na primeira correspondência.

II – A solução deverá suportar **regras de desconsideração**, cuja aplicação retire o registro do cômputo da renda ou da despesa **sem removê-lo da base**, preservando integralmente sua visibilidade e rastreabilidade para fins de auditoria e de exercício do contraditório pelo cidadão.

**Justificativa.** O descarte de um valor é ato que altera o resultado e, portanto, deve ser auditável. Solução que simplesmente não incorpora ou que apaga o registro descartado impossibilita à Administração demonstrar ao órgão de controle **o que** foi desconsiderado e **por quê**.

III – Registro não correspondido por regra alguma deverá receber categoria genérica correspondente à sua natureza e ser computado, **vedado o descarte silencioso**.

IV – A parametrização de regras, categorias, limiares e critérios de elegibilidade deverá ser realizável por usuário administrador da Administração **sem desenvolvimento de código, sem nova versão da aplicação e sem intervenção do fornecedor**.

**1.3.10. Nível de serviço analítico e mensuração da qualidade da apuração**

A solução deverá calcular e expor, por beneficiário e de forma agregada, **indicadores próprios de cobertura da apuração**, aferidos por **dois métodos distintos e simultâneos**:

| Indicador | Definição |
|---|---|
| Cobertura de renda **por quantidade** | Percentual das movimentações de ingresso elegíveis do período às quais foi atribuída classificação |
| Cobertura de renda **por valor** | Percentual do somatório monetário dos ingressos elegíveis do período que foi classificado |
| Cobertura de despesa **por quantidade** | Idem, para movimentações de dispêndio |
| Cobertura de despesa **por valor** | Idem, para o somatório monetário dos dispêndios |

O universo de movimentações elegíveis corresponderá às movimentações do período analisado, **excluídas** a circulação de recursos entre vínculos do próprio titular, a circulação entre membros do grupo familiar e as operações de investimento.

**Nível de serviço analítico exigido:** cobertura de renda **por valor igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)** sobre a massa de dados de teste, e manutenção desse patamar durante a execução contratual, aferida mensalmente.

**Justificativa.** A aferição **por valor**, e não apenas por quantidade, é o que impede que uma solução apresente cobertura aparentemente elevada tendo classificado grande número de movimentações

irrelevantes e deixado de classificar as poucas de maior materialidade — precisamente aquelas que determinam a elegibilidade. Sem esse indicador, a Administração não dispõe de meio objetivo de aferir se a renda apurada representa a renda real, e a fiscalização do contrato quanto a este aspecto torna-se inexequível, materializando o risco R11 do Anexo I.

**1.3.11. Auditabilidade, reprodutibilidade e governança algorítmica**

I – Cada execução da apuração deverá ser registrada como **evento identificável e recuperável**, contendo, no mínimo: identificação do beneficiário e do grupo familiar, data e hora de início e término, **identificação da versão dos critérios analíticos aplicados**, **cópia integral dos parâmetros de configuração vigentes no momento da execução** e resultado quantitativo por natureza de registro.

II – A solução deverá registrar como eventos rastreáveis as etapas do ciclo de análise, incluindo início e conclusão da carga de dados, conclusão da classificação e **alertas de movimentações identificadas sem evento espelho localizado**.

III – **Reprodutibilidade.** A reexecução da apuração sobre a mesma base e os mesmos parâmetros deverá produzir **resultado idêntico**. Não será admitida solução cujo resultado varie entre execuções sobre entrada idêntica.

IV – **Explicabilidade movimentação a movimentação.** Para qualquer valor de renda, despesa ou patrimônio apurado, a solução deverá exibir a relação das movimentações que o compõem e, para cada uma, o fundamento do enquadramento. Para qualquer movimentação desconsiderada, deverá exibir o **motivo da desconsideração**.

V – **Controle de concorrência.** Vedada a execução simultânea de apurações sobre o mesmo grupo familiar, de modo que resultados parciais não se sobreponham.

VI – As análises automatizadas possuirão natureza **exclusivamente opinativa e auxiliar**, permanecendo a decisão administrativa final sob responsabilidade exclusiva da Administração, assegurados ao cidadão o direito à revisão humana, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 20 da LGPD, em fluxo de recurso compatível com o item 7 do quadro de escopo.

**Justificativa.** O item 4.11.3 deste ETP exige explicabilidade e auditabilidade dos modelos computacionais utilizados. Solução cujo resultado não seja reconstituível movimentação a movimentação, ou que não seja reprodutível sobre entrada idêntica, é incompatível com o objeto, por impossibilitar tanto a defesa do cidadão quanto a prestação de contas da Administração.

**1.3.12. Monitoramento continuado pós-concessão**

I – Reprocessamento periódico automático da apuração a partir de novas cargas, sem novo cadastramento.

II – Recálculo automático dos totais de renda, despesa e patrimônio por membro, com propagação ao registro do beneficiário, ao término de cada ciclo.

III – Gestão do ciclo de vida do beneficiário, com estados que reflitam sua situação no programa, inclusive o encerramento.

IV – **Detecção e sinalização da variação da condição socioeconômica entre ciclos**, para atendimento do item 4.8, VI, e do indicador de taxa de monitoramento pós-concessão de ≥ 95% previsto no item 5.7.

**1.3.13. Interoperabilidade com os sistemas municipais**

I – Interface programática de **entrada**, apta a receber de sistema municipal externo os dados de identificação do beneficiário e a instaurar o processo de análise.

II – Interface programática de **retorno**, apta a devolver ao sistema municipal o resultado da apuração, incluindo renda, despesa, patrimônio, classificação e situação.

III – Ambas em modelo assíncrono de notificação, autenticadas, e **sem exigir alteração estrutural nos sistemas legados** do Município.

IV – Cruzamento entre os dados financeiros apurados e os dados cadastrais oriundos das bases municipais e federais indicadas no item 4.8, I, sobre chave documental do beneficiário e de cada membro do grupo familiar.

**1.3.14. Detecção de omissão de vínculos financeiros**

A autorização de compartilhamento é ato do titular, que dela dispõe quanto ao alcance. Disso decorre risco material e específico: o beneficiário pode autorizar o compartilhamento apenas dos vínculos financeiros de menor movimentação, **omitindo aqueles que concentram sua renda**, produzindo apuração formalmente regular e materialmente falsa. A solução deverá dispor de mecanismo próprio de detecção dessa omissão.

I – **Identificação de indícios de vínculo não compartilhado.** A solução deverá identificar, a partir exclusivamente das movimentações dos vínculos efetivamente compartilhados, **indícios da existência**

**de vínculo financeiro não compartilhado e ativo** do beneficiário ou de membro do grupo familiar, notadamente quando:

a) for detectada movimentação caracterizada como circulação de recursos do próprio titular **sem que se localize o evento espelho** na base compartilhada, indicando a existência de conta de origem ou de destino não submetida à análise;

b) for detectada movimentação cuja contraparte seja identificada como o **próprio titular ou membro do grupo familiar** sem que exista vínculo compartilhado correspondente;

c) forem detectados dispêndios de natureza obrigatória, periódica e vinculada à manutenção de conta, seguro, contrato ou bem, sem contrapartida de ingresso compatível na base compartilhada.

II – **Alerta rastreável.** Cada indício deverá gerar **alerta individualizado, recuperável e passível de exportação**, indicando o beneficiário, o membro, as movimentações que fundamentaram o indício e a natureza da suspeita, disponível ao módulo de auditoria e conferência de elegibilidade (item 15 do quadro de escopo). É **vedada** a supressão silenciosa do indício ou o seu tratamento como mera inconsistência de processamento.

III – **Cobertura temporal do compartilhamento.** A solução deverá aferir e evidenciar, por vínculo compartilhado, a **extensão temporal efetivamente obtida** e a existência de **descontinuidades** no histórico dos 12 meses, sinalizando os vínculos cujo período disponibilizado seja inferior ao exigido, sem completar a lacuna por estimativa.

IV – **Vínculo compartilhado sem movimentação.** A solução deverá distinguir e sinalizar o vínculo compartilhado que não apresente movimentação relevante no período, de modo que o compartilhamento de vínculos inativos não seja computado como cumprimento do dever de transparência do titular.

V – **Painel de completude por beneficiário.** A solução deverá apresentar, por beneficiário, indicador consolidado que informe à Administração: quantidade de vínculos compartilhados, extensão temporal obtida por vínculo, existência de descontinuidades, quantidade de vínculos inativos e quantidade de indícios de vínculo não compartilhado — de modo que a decisão administrativa possa considerar o **grau de completude da base sobre a qual a apuração incidiu**.

**Justificativa.** O item 4.4.1 deste ETP identifica como risco a concessão indevida e o desvio de finalidade, e o item 4.6, I e VII, exige a padronização de critérios objetivos e a prevenção de fraudes. Solução que apure renda apenas sobre o que lhe foi voluntariamente apresentado transfere ao interessado o controle sobre o resultado da análise, reproduzindo, sob aparência de automação, a mesma fragilidade da informação autodeclaratória diagnosticada em 4.3.2. A capacidade de identificar o que **não** foi compartilhado é, portanto, requisito de eficácia da política pública, e não refinamento acessório.

**1.3.15. Validação cadastral por confronto com origem independente**

A validação de dados cadastrais contra a declaração do próprio interessado, ou contra base por ele indicada, é logicamente incapaz de detectar declaração falsa. A solução deverá, por isso, obter os dados de qualificação civil de **origem independente da declaração**, assim entendida aquela cujo conteúdo não foi informado pelo interessado à Administração no ato do pleito e não está sob seu controle naquele momento.

I – **Obtenção de qualificação civil.** No mesmo ato de compartilhamento autorizado que dá origem às movimentações financeiras, a solução deverá obter, junto à instituição financeira, os dados de qualificação civil do titular, compreendendo **nome completo, endereço e filiação**, quando disponibilizados.

II – **Indisponibilidade.** Quando qualquer dos dados não for disponibilizado pela instituição financeira, a solução deverá **sinalizar expressamente a indisponibilidade**, vedado o seu tratamento como divergência, como coincidência ou como ausência de informação não qualificada.

III – **Validação automatizada de endereço.** A solução deverá normalizar e padronizar o endereço obtido e o endereço constante do cadastro municipal e confrontá-los, classificando o resultado, no mínimo, em:

a) coincidência;

b) divergência meramente formal — abreviação, grafia, ordem dos elementos ou omissão de complemento —, que **não** deverá gerar alerta;

c) divergência de logradouro ou de número;

d) **divergência de Município ou de Unidade da Federação**.

IV – **Alerta de residência.** A hipótese da alínea "d" do inciso anterior deverá gerar **alerta específico de indício de não residência no Município**, dado que a residência no território municipal é condição de elegibilidade aos programas sociais custeados com recursos do Município.

V – **Validação de filiação e de composição familiar.** A solução deverá confrontar a filiação obtida com a composição do grupo familiar declarada, identificando e sinalizando, de forma distinta:

a) membro declarado no grupo familiar **sem vínculo de filiação correspondente** entre os dados obtidos;

b) vínculo de filiação existente nos dados obtidos e **não declarado** na composição familiar.

**Justificativa.** A renda familiar *per capita* — parâmetro de elegibilidade — tem por denominador a quantidade de membros do grupo. A inclusão de membro inexistente reduz a renda *per capita* sem exigir qualquer ocultação de valores, constituindo a via de acesso indevido de menor custo e menor detectabilidade. Correlatamente, a omissão de membro com renda subtrai da apuração a renda correspondente. A validação da composição familiar contra origem independente é, portanto, condição de eficácia dos critérios de elegibilidade previstos no item 4.8, IV, e do resultado pretendido no item 5.2 quanto à composição familiar comprovada por fontes oficiais.

VI – **Natureza dos alertas.** As divergências apuradas possuem natureza **indiciária e opinativa**, destinadas à instrução do processo administrativo, sendo **vedado** o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento automático de benefício com fundamento exclusivo em divergência cadastral, em observância aos itens 4.11.1 e 4.11.2 deste ETP.

VII – **Rastreabilidade e explicabilidade.** Para cada divergência, a solução deverá exibir, lado a lado, o **dado declarado** e o **dado obtido**, com identificação da origem e da data de obtenção, e permitir a exportação estruturada do conjunto de divergências para instrução processual e prestação de contas.

**Justificativa geral do item.** O item 4.8, VII, exige validação e atualização cadastral; o item 4.4.1 identifica como risco as inconsistências cadastrais e duplicidades; o item 4.3.2 diagnostica a dependência de informações autodeclaratórias e de conferências documentais descentralizadas; e o item 5.2 estabelece como resultado pretendido a comprovação de composição familiar por fontes oficiais e atualizadas. A obtenção da qualificação civil no mesmo ato de compartilhamento que origina os dados financeiros — e não por consulta a base declaratória — é o que confere ao confronto valor probatório autônomo.

**1.3.16. Atendimento ao cidadão, capacidade operacional e saneamento de base**

Os Blocos I e III do item 10 deste ETP compreendem serviços de saneamento de bases e de atendimento multicanal ao cidadão que representam parcela relevante do objeto. A Prova de Conceito deverá, por isso, alcançá-los, sob pena de a avaliação recair exclusivamente sobre a plataforma analítica, em desproporção com o objeto efetivamente contratado.

I – **Atendimento ao cidadão.** A solução deverá dispor de canal digital de acolhimento — mensageria, correio eletrônico e agendamento em linha — **integrado ao registro do beneficiário**, de modo que cada interação seja vinculada ao respectivo processo de análise, e deverá aferir e expor os tempos de espera e de atendimento, para acompanhamento dos níveis de serviço previstos no item 5.7.

II – **Saneamento e qualificação de base cadastral.** A solução deverá processar base cadastral municipal fornecida pela Administração e produzir relatório de **inconsistências, duplicidades e registros incompletos**, com identificação individualizada dos registros afetados e da natureza de cada ocorrência, em atendimento ao item 1 do quadro de escopo.

III – **Prazo de implantação.** O licitante deverá apresentar plano de implantação compatível com o prazo estimado no item 9.1, Alternativa D, deste ETP.

## 1.4. SISTEMAS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA POC

I – **Ambiente de execução** da solução em modelo SaaS, acessível integralmente por navegador web, sem instalação local, em instância dedicada e segregada para a Prova de Conceito, com funcionalidades idênticas às da versão ofertada.

II – **Credenciais de acesso** previamente criadas e entregues à Comissão, contemplando os perfis de administrador, analista socioeconômico, auditor e atendente, em quantidade mínima de **10 credenciais** nominais, para verificação da segregação de funções.

III – **Conectividade ativa** para obtenção automatizada de movimentações financeiras junto a instituições financeiras, em ambiente de produção ou de homologação oficialmente reconhecido, observadas as normas do Banco Central do Brasil e a LGPD, apta a demonstrar o ciclo completo de autorização, coleta e revogação.

IV – **Interfaces programáticas** ativas e documentadas, com documentação técnica entregue à Comissão em até **[2]** dias úteis antes da sessão.

V – **Exportação estruturada** dos resultados apurados em formato legível por máquina (CSV, XLSX ou JSON), para conferência contra o gabarito.

VI – **Recursos materiais**: equipamentos, conectividade e equipe técnica são de responsabilidade exclusiva do licitante. A Administração disponibilizará espaço físico, energia e projeção, ou, a seu critério, sessão remota.

VII – A sessão será **integralmente gravada** e a gravação juntada aos autos.

### 1.5. REGIME DE LICENCIAMENTO PARA A POC

I – O licitante convocado concederá à Administração **licença temporária, não onerosa, não exclusiva e intransferível** de uso da solução, restrita ao período e à finalidade da avaliação.

II – A concessão **não gera ônus, obrigação de contratação, direito de preferência ou expectativa de direito** para o licitante, nem custo, taxa, contrapartida ou remuneração de qualquer espécie para a Administração.

III – A licença vigorará por **10 dias corridos** a contar da convocação, extinguindo-se automaticamente ao término da sessão ou ao final do prazo, o que primeiro ocorrer.

IV – O licitante comprovará a **titularidade ou o direito de comercialização** da solução ofertada, bem como a regularidade de licenciamento de todos os componentes de terceiros nela embarcados, inclusive de fornecedores de dados.

V – Havendo tratamento de dados pessoais reais, o licitante firmará, antes do início, **termo de confidencialidade e instrumento de tratamento de dados pessoais** compatível com a LGPD, na condição de operador, obrigando-se à **eliminação definitiva** de todos os dados em até **[15]** dias após o encerramento, com apresentação de declaração de expurgo.

VI – A licença **não transfere à Administração titularidade sobre a solução**, nem ao licitante qualquer direito sobre os dados municipais eventualmente utilizados.

### 1.6. MASSA DE DADOS DE TESTE

I – A Prova de Conceito será executada sobre **massa de dados definida e fornecida pela Administração**, elaborada por servidores designados e mantida **sob sigilo até o início da sessão**.

II – A massa será composta por, no mínimo, **15 grupos familiares**, cada qual com histórico de 12 meses, e deverá **instanciar todos os cenários** previstos no roteiro de testes do item 1.9, com as características quantitativas neles indicadas.

II.1 – Constatada, na elaboração ou na execução, a ausência na massa de cenário previsto no roteiro, a Administração poderá **complementá-la** mediante inclusão de grupos familiares ou movimentações sintéticas destinadas a instanciar o cenário, preservados o sigilo até o início da sessão e a identidade da massa entre todos os licitantes.

II.2 – Não sendo possível instanciar determinado cenário, aplica-se o disposto no item 1.8, IV.

III – A massa e o gabarito serão **idênticos para todos os licitantes convocados**.

IV – A critério da Administração, a carga poderá ocorrer por conexão a vínculos financeiros de teste em ambiente de homologação ou por importação de arquivo em formato estruturado, mantida a exigência de que a apuração se dê sobre movimentações individualizadas, e não sobre valores previamente consolidados.

V – É **vedado** ao licitante o acesso à massa antes do início da sessão, bem como qualquer ajuste de parâmetros da solução após o seu conhecimento, ressalvadas as parametrizações expressamente solicitadas pela Comissão durante a sessão como parte de teste específico.

## 1.7. CONDUÇÃO E PRAZOS

I – Será convocado exclusivamente o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após a fase de lances e a aceitação da proposta.

II – Convocação por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de **5** dias úteis.

III – Duração máxima de **8** horas, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa da Comissão.

IV – Reprovado o licitante, será **desclassificado**, convocando-se o subsequente na ordem de classificação, aplicando-se a este o mesmo roteiro, a mesma massa e os mesmos critérios.

V – A Comissão lavrará **ata circunstanciada**, com resultado item a item, valores apurados pela solução, valores do gabarito e fundamentação de eventual reprovação, assegurado o contraditório.

PROCESSO Nº 16.041/2026

FLS. 560 RUBRICA _____

## 1.8. CRITÉRIO GERAL DE APROVAÇÃO

I – Requisitos **ESSENCIAIS/ELIMINATÓRIOS (E)**: atendimento obrigatório e integral, exigido o atendimento de **100% (cem por cento)** dos requisitos aplicáveis desta categoria. O não atendimento de qualquer um implica reprovação e desclassificação, não se admitindo compensação por atendimento superior nas demais categorias.

II – Requisitos **COMPLEMENTARES RELEVANTES (C)**: exige-se o atendimento de, no mínimo, **70%** do total aplicável. O não atendimento de requisito desta categoria não impede a aprovação na Prova de Conceito, devendo ser **expressamente registrado em ata**, com identificação da funcionalidade ausente, do plano de adequação apresentado pelo licitante e do respectivo cronograma, exigido o **atendimento integral até a data da assinatura do contrato**, cuja não comprovação caracteriza descumprimento de condição para a contratação.

II.1 – Requisitos **DESEJÁVEIS/EVOLUTIVOS (D)**: exige-se o atendimento de, no mínimo, **70%** do total aplicável, aplicando-se ao requisito não atendido o mesmo dever de registro em ata, de apresentação de plano de adequação e de atendimento integral até a data da assinatura do contrato previsto no inciso anterior.

III – Nos testes de apuração de valores, considera-se ATENDE quando o valor apurado estiver dentro da tolerância do gabarito. Divergência superior implica NÃO ATENDE, **independentemente da justificativa técnica apresentada pelo licitante**.

IV – **Regra de inaplicabilidade.** O requisito cujo cenário não esteja instanciado na massa de dados, e cuja instanciação complementar não seja possível na forma do item 1.6, II.1, será registrado em ata como **NÃO APLICÁVEL**, sendo **excluído do cômputo** e não podendo ser considerado nem como atendimento nem como não atendimento.

IV.1 – A inaplicabilidade será declarada pela Comissão **antes do início da execução** do respectivo teste, mediante registro em ata da razão da ausência do cenário.

IV.2 – A regra **não se aplica** quando a ausência do cenário decorrer de ato ou omissão do licitante — notadamente carga incompleta, ausência de parametrização, indisponibilidade do ambiente ou não apresentação de funcionalidade —, hipótese em que o requisito será registrado como **NÃO ATENDE**.

IV.3 – A declaração de inaplicabilidade será **idêntica para todos os licitantes convocados**, ficando a Comissão vinculada, quanto aos licitantes subsequentes, às inaplicabilidades declaradas na primeira sessão, ressalvada a hipótese de complementação da massa, que a todos aproveitará.

V – **Denominador ajustado.** A aprovação será aferida sobre o total de requisitos **aplicáveis**: exige-se o atendimento da integralidade dos requisitos essenciais aplicáveis e de, no mínimo, 70% dos requisitos complementares relevantes aplicáveis e de 70% dos requisitos desejáveis/evolutivos aplicáveis, arredondado para cima.

VI – **Vedação de flexibilização do requisito eliminatório.** É vedado à Comissão aprovar licitante que não atenda a requisito essencial aplicável, ainda que o percentual global de atendimento seja elevado, e é igualmente vedado converter, durante a sessão, requisito essencial em complementar ou desejável.

## 1.9. ROTEIRO DE TESTES E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE RESULTADO

A coluna **Classe** indica a categoria do requisito na forma do item 1.8: **E** — essencial/eliminatório, de atendimento integral obrigatório; **C** — complementar relevante; **D** — desejável/evolutivo. Os requisitos das classes C e D admitem aprovação com atendimento mínimo de 70% do respectivo total aplicável, exigido, quanto aos não atendidos, registro em ata, plano de adequação e atendimento integral até a assinatura do contrato.

### Bloco A — Integridade da base financeira

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| A.01 | Movimentação individualizada | Beneficiário com 2 vínculos em instituições distintas | Solução exibe a relação de movimentações individuais, com data, valor, descrição e instituição, por **12 meses**, para ambos. Quantidade exibida = quantidade do gabarito (**exata**) | E |
| A.02 | Vedação a valor consolidado de terceiro | — | Valor apurado deriva de movimentações exibíveis. Apresentação de score, faixa ou renda presumida = **NÃO ATENDE** | E |
| A.03 | Duplicidade por titularidade compartilhada | Ingresso de R$ 1.800,00 registrado nos vínculos de dois membros | Computado **uma única vez**. Renda do grupo não contém R$ 3.600,00. | E |
| A.04 | Duplicidade do mesmo indivíduo | Ingresso de R$ 950,00 incorporado por dois vínculos documentais do mesmo membro | Computado uma única vez. | E |
| A.05 | Circulação entre vínculos do próprio titular | Titular movimenta R$ 4.000,00 entre dois vínculos próprios, com evento espelho | Nenhum dos dois compõe renda ou despesa. Impacto na renda: **R$ 0,00** | E |
| A.06 | Circulação do titular sem qualificação documental | Movimentação de R$ 2.500,00 identificável apenas pelos atributos descritivos | Identificada e neutralizada. Impacto na renda: **R$ 0,00** | E |
| A.07 | Circulação entre | Responsável transfere R$ | **Não** compõe a renda do grupo. | E |

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| | membros do grupo | 1.200,00/mês ao beneficiário, ambos do grupo | | |
| A.08 | Alerta sem evento espelho | Movimentação detectada cujo espelho não consta da massa | Registra **alerta rastreável**, sem neutralização silenciosa e sem falha de processamento | C |
| A.09 | Operação revertida | Dispêndio de R$ 150,00 e estorno de R$ 150,00 no dia seguinte | Nenhum compõe renda ou despesa. Impacto líquido: **R$ 0,00** | E |
| A.10 | Consolidação de variações descritivas | Duas grafias distintas do mesmo padrão de movimentação | Tratadas como padrão único e consolidadas | C |
| A.11 | Conciliação de completude da carga | Carga integral de um beneficiário | Solução evidencia quantidade **esperada** e quantidade **incorporada**, com correspondência integral, em relatório recuperável | C |
| A.12 | **Estado da carga incompleta** | Carga interrompida deliberadamente pela Comissão antes da conclusão | Solução sinaliza o estado da carga como incompleto e, se exibir valores, identifica-os **expressamente como provisórios**; não os registra como resultado da análise nem permite sua exportação ou transmissão como definitivos. Exibição de valor **sem qualquer indicação de provisoriedade ou de incompletude da base** = **NÃO ATENDE** | E |
| A.13 | **Detecção de vínculo financeiro omitido** | Beneficiário compartilha 1 de 2 vínculos; o vínculo compartilhado registra movimentação de circulação do próprio titular **sem evento espelho** | Solução emite **alerta individualizado** de indício de vínculo não compartilhado, com indicação das movimentações que o fundamentaram. Ausência de alerta = **NÃO ATENDE** | C |
| A.14 | **Descontinuidade do histórico** | Vínculo com 4 meses ausentes dentro dos 12 meses | Solução sinaliza a descontinuidade e a extensão efetivamente obtida, **sem completar a lacuna por estimativa** | C |
| A.15 | **Vínculo compartilhado inativo** | Beneficiário compartilha 3 vínculos, 2 deles sem movimentação relevante no período | Solução sinaliza os 2 vínculos inativos e não os computa como cumprimento do compartilhamento | D |
| A.16 | **Painel de completude** | Massa integral | Solução apresenta, por beneficiário, vínculos compartilhados, extensão temporal por vínculo, descontinuidades, inativos e indícios de omissão | D |

## Bloco B — Apuração de renda

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| B.01 | Renda formal estável | Fonte única, R$ 3.500,00/mês por 12 meses | Renda apurada = R$ 3.500,00. | E |
| B.02 | **Exclusão de valor atípico** | Fonte que remete R$ 400,00/mês fixos, acrescidos de dois ingressos eventuais de R$ 3.317,00 e R$ 3.944,00 | Renda apurada = **R$ 400,00**.Apuração que incorpore os ingressos eventuais = **NÃO ATENDE** | E |

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| B.03 | **Alteração de patamar** | Fonte remete ~R$ 500,00/mês nos meses 12 a 7 e ~R$ 1.800,00/mês nos meses 6 a 1 | Renda apurada = **R$ 1.800,00**. Apuração próxima da média do período completo (~R$ 1.150,00) = **NÃO ATENDE** | E |
| B.04 | **Valor variável, padrão estável** | Mesma fonte e mesmo padrão descritivo, valores mensais com dispersão elevada | Renda reconhecida como recorrente, com indicação de que a qualificação decorreu da consistência do **padrão** | E |
| B.05 | **Alteração da fonte pagadora** | Mesma remuneração paga por 3 fontes distintas ao longo de 12 meses, mesmo padrão descritivo | Consolidada como renda recorrente **única**, sem fragmentação e sem descarte. | C |
| B.06 | **Renda informal difusa** | 8 a 10 fontes distintas por mês, R$ 100,00 a R$ 200,00 cada, por 6 meses | Renda reconhecida e apurada. Renda apurada igual a zero = **NÃO ATENDE** | E |
| B.07 | **Renda sem qualificação documental da fonte** | 4 ingressos sem identificação do pagador, valores 3.200 / 3.250 / 3.180 / 3.220 | Reconhecidos como renda recorrente. | E |
| B.08 | Exclusão por natureza da operação | Ingresso de R$ 5.000,00 de operação de crédito e resgate de aplicação de R$ 12.000,00 | Nenhum compõe renda. Ambos permanecem **visíveis e rastreáveis**. | E |
| B.09 | Renda familiar e *per capita* | Grupo familiar com pluralidade de membros, conforme composição do gabarito | Renda consolidada e *per capita* conferem com o gabarito. | E |

## Bloco C — Apuração de despesa, patrimônio e vínculo laboral

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| C.01 | Concessionária de serviço público | Dispêndio recorrente a distribuidora de energia elétrica | Classificado com **categoria específica** de energia elétrica e concessionária identificada, sem depender de análise de recorrência | E |
| C.02 | Despesa de valor variável, destinatário estável | Contraprestação de saúde suplementar com coparticipação | Reconhecida como despesa recorrente | E |
| C.03 | **Despesa por frequência** | Liquidação de fatura presente em 8 meses, valores fortemente variáveis | Reconhecida como despesa recorrente **com base na frequência**. Não reconhecimento = **NÃO ATENDE** | E |
| C.04 | Despesa sem qualificação do destinatário | Débito recorrente sem identificação do destinatário, 5 meses | Reconhecida como despesa recorrente | C |
| C.05 | Operação de crédito | Prestação mensal de financiamento | Classificada como operação de crédito, **segregada** da despesa corrente | E |
| C.06 | Aplicação financeira | Aporte em produto de renda fixa | Classificado como ativo, **não** como despesa | E |
| C.07 | **Inferência de veículos — quantidade** | Grupo com dispêndios periódicos vinculados à propriedade de **2 ou mais veículos**, ao menos um deles | Quantidade identificada = quantidade do gabarito. Identificação de um único bem, ou de número igual ao de parcelas, = **NÃO ATENDE** | D |

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| | | fracionado em parcelas | | |
| C.08 | **Inferência de veículos — valor** | Idem | Solução apresenta **faixa de valor estimado** por veículo, com indicação da base e dos parâmetros de estimativa | D |
| C.09 | **Inferência de imóveis** | Grupo com dispêndios periódicos vinculados à propriedade de imóvel, fracionados | Quantidade identificada = quantidade do gabarito, com faixa de valor estimado | D |
| C.10 | **Reconciliação entre exercícios** | Mesmo veículo com dispêndios em dois exercícios consecutivos | Reconhecido como **um único veículo**. Reconhecimento de 2 = **NÃO ATENDE** | C |
| C.11 | **Histórico incompleto** | Bem cujos dispêndios iniciais estão fora da janela de dados | Estimativa **não subestima** o bem por limitação temporal da coleta; solução evidencia a estimativa realizada | D |
| C.12 | **Idempotência da inferência** | Reprocessamento com acréscimo de uma nova parcela do mesmo bem | Bem existente **atualizado**, não duplicado. Criação de segundo bem = **NÃO ATENDE** | D |
| C.13 | Isolamento de origem | Bem cadastrado manualmente pela Comissão durante a sessão | Reprocessamento da inferência **não altera nem remove** o bem manual | D |
| C.14 | Titularidade empresarial | Membro com indícios de participação societária | Solução sinaliza a titularidade empresarial | D |
| C.15 | **Classificação de vínculo laboral** | Membros que se enquadrem, conforme o gabarito, nas hipóteses de remuneração formal estável, pluralidade de fontes pagadoras, ausência de renda e insuficiência de dados | Cada membro classificado na categoria correspondente do gabarito | E |
| C.16 | Sobreposição manual do vínculo | Alteração pela Comissão | Alteração aceita e autoria registrada | D |

## Bloco D — Nível de serviço analítico

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| D.01 | **Cobertura de renda por valor** | Massa integral | Indicador exibido pela solução **≥ 95%**, conferido pela Comissão contra o gabarito | E |
| D.02 | Cobertura de renda por quantidade | Massa integral | Indicador exibido e coerente com a apuração | C |
| D.03 | Cobertura de despesa | Massa integral | Indicadores por valor e por quantidade exibidos | C |
| D.04 | **Aferição em dois métodos** | Massa integral | Solução exibe cobertura **por quantidade e por valor separadamente**. Indicador único consolidado = **NÃO ATENDE** | E |

## Bloco E — Auditabilidade e governança

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| E.01 | **Explicabilidade movimentação a movimentação** | Renda apurada de um beneficiário | Solução lista **todas** as movimentações que compõem o valor e, para cada uma, o fundamento do enquadramento | E |
| E.02 | Explicabilidade da desconsideração | Movimentações desconsideradas em B.02 e B.08 | Solução indica cada uma e o **motivo** da desconsideração | D |
| E.03 | **Reprodutibilidade** | Reexecução sobre a mesma base e parâmetros | Resultado **idêntico** em todos os valores. Qualquer divergência = **NÃO ATENDE** | E |
| E.04 | Registro de execução | Qualquer execução | Registro com data/hora, **versão dos critérios aplicados** e **cópia dos parâmetros vigentes** naquela execução | C |
| E.05 | Desconsideração auditável | Configuração de regra de desconsideração pela Comissão | Valor deixa de compor a renda, **permanecendo registrado, visível e recuperável**. Remoção do registro = **NÃO ATENDE** | E |
| E.06 | Parametrização sem código | Comissão solicita, na sessão, alteração de limiar de elegibilidade | Realizada por interface administrativa, com reflexo imediato, **sem intervenção de desenvolvedor** | C |
| E.07 | Trilha de acesso | Acesso por dois perfis distintos | Registro individualizado por usuário e recurso | E |
| E.08 | Segregação de perfis | Perfil de atendente tenta acessar módulo de auditoria | Acesso negado e tentativa registrada | E |
| E.09 | Revisão humana e recurso | Beneficiário com indeferimento automático | Abertura, instrução e decisão de recurso com **decisão humana registrada**, sobrepondo-se ao resultado automatizado | E |
| E.10 | Bloqueio sem autorização | Beneficiário sem compartilhamento autorizado | **Não** produz renda apurada, estimada ou parcial; sinaliza a pendência | E |
| E.11 | Revogação da autorização | Revogação durante a sessão | Coleta interrompida e situação registrada | E |
| E.12 | **Hospedagem em território nacional** | — | Licitante comprova, por documentação do provedor de infraestrutura, que armazenamento, processamento, réplicas e cópias de segurança residem em território brasileiro | E |

## Bloco F — Interoperabilidade e operação

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| F.01 | Interface de entrada | Requisição enviada pela Comissão | Beneficiário criado e processo instaurado, com retorno de confirmação | E |
| F.02 | Interface de retorno | Conclusão de apuração | Notificação assíncrona com renda, despesa, patrimônio, classificação e situação | E |
| F.03 | Exportação estruturada | Resultado da massa integral | Exportação conferível contra o gabarito | E |

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| F.04 | Múltiplos vínculos | Beneficiário com 10 vínculos financeiros | Consolidação em unidade única, sem duplicidade | E |
| F.05 | Monitoramento continuado | Nova carga sobre beneficiário já analisado | Recálculo automático e evidenciação da variação em relação ao ciclo anterior | C |
| F.06 | Ciclos por programa | Dois programas com janelas distintas | Cada programa apura conforme sua parametrização | C |
| F.07 | Atendimento multicanal | — | Canal digital integrado ao registro do beneficiário | D |
| F.08 | Painéis gerenciais | — | Painéis com indicadores de cobertura, situação e monitoramento | D |
| F.09 | Operação em navegador | Acesso por dispositivo móvel e desktop | Operação integral por navegador, sem instalação local | E |

## Bloco G — Validação cadastral por origem independente

| Nº | Requisito | Cenário na massa de teste | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| G.01 | **Obtenção de qualificação civil** | Beneficiário com compartilhamento autorizado | Solução exibe nome, endereço e filiação **obtidos da instituição financeira**, distinguindo-os expressamente dos dados declarados no cadastro | E |
| G.02 | **Divergência meramente formal** | Cadastro registra *R. Cel. Madureira, 77*; origem devolve *Rua Coronel Madureira, número 77* | Reconhecido como **coincidência**. Emissão de alerta de divergência = **NÃO ATENDE** | C |
| G.03 | **Indisponibilidade do dado** | Vínculo cuja origem não devolve filiação | Solução **sinaliza a indisponibilidade**. Tratamento como divergência ou como coincidência = **NÃO ATENDE** | C |
| G.04 | **Membro declarado sem filiação correspondente** | Grupo cuja composição declarada exceda os vínculos de filiação sustentados pelos dados obtidos | Alerta individualizado indicando o membro sem vínculo correspondente | E |
| G.05 | **Filiação não declarada** | Filiação obtida indica vínculo não constante da composição declarada | Alerta de possível omissão de membro do grupo familiar | C |
| G.06 | Vedação de decisão automática | Beneficiário com divergência cadastral apurada | Solução **não** indefere, suspende ou cancela automaticamente; registra o indício para instrução e decisão humana | E |
| G.07 | Exportação para instrução processual | Massa integral | Exportação estruturada das divergências, com dado declarado, dado obtido, origem e data de obtenção | D |

## Bloco H — Atendimento, capacidade operacional e saneamento de base

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| H.01 | Canal digital de acolhimento | Interação simulada pela Comissão | Atendimento registrado e **vinculado ao processo do beneficiário**, recuperável no histórico | C |

| Nº | Requisito | Cenário | Critério objetivo de resultado | Classe |
|---|---|---|---|---|
| H.02 | Agendamento em linha | Agendamento realizado pela Comissão | Agendamento efetivado, confirmado ao cidadão e visível ao gestor | D |
| H.03 | Aferição de níveis de serviço de atendimento | Massa de interações | Solução expõe tempos de espera e de atendimento, em formato que permita a aferição dos indicadores do item 5.7 | D |
| H.04 | Saneamento de base cadastral | Amostra de base municipal com inconsistências e duplicidades, fornecida na sessão | Relatório identificando **individualizadamente** os registros afetados e a natureza de cada ocorrência | E |
| H.05 | Plano de implantação | — | Plano compatível com o prazo do item 9.1, Alternativa D, com marcos e dependências | D |

## 1.10. MATRIZ DE APURAÇÃO DO RESULTADO

| Bloco | Essenciais/eliminatórios (E) | Complementares relevantes (C) | Desejáveis/evolutivos (D) |
|---|---|---|---|
| A — Integridade e completude da base financeira | 9 | 5 | 2 |
| B — Apuração de renda | 8 | 1 | 0 |
| C — Apuração de despesa, patrimônio e vínculo laboral | 6 | 2 | 8 |
| D — Nível de serviço analítico | 2 | 2 | 0 |
| E — Auditabilidade e governança | 9 | 2 | 1 |
| F — Interoperabilidade e operação | 5 | 2 | 2 |
| G — Validação cadastral por origem independente | 3 | 3 | 1 |
| H — Atendimento, capacidade operacional e saneamento de base | 1 | 1 | 3 |
| **TOTAL** | **43** | **18** | **17** |

**Aprovação:** atendimento da **integralidade dos requisitos essenciais aplicáveis** e de, no mínimo, **70% dos requisitos complementares relevantes aplicáveis e de 70% dos requisitos desejáveis/evolutivos aplicáveis**, arredondado para cima, observada a regra de inaplicabilidade do item 1.8, IV. Os quantitativos acima são o total previsto; o denominador efetivo será o registrado em ata após a declaração de eventuais inaplicabilidades. A distribuição resultante — **43 essenciais (55,1%), 18 complementares relevantes (23,1%) e 17 desejáveis/evolutivos (21,8%)** — corresponde ao total de 78 requisitos previstos no roteiro do item 1.9.

## 1.11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS (art. 18, §1º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

Registra-se, para fins de transparência e em atenção ao risco R05 do Anexo I, que **nenhuma das exigências desta seção descreve marca, produto, tecnologia proprietária, linguagem, arquitetura interna, algoritmo nominado ou parâmetro numérico interno de qualquer solução específica**. Todas foram redigidas como **resultado funcional mensurável** ou como **propriedade aferível**, verificável de modo idêntico sobre qualquer solução, sendo livre o licitante quanto ao meio técnico empregado.

| Exigência | Necessidade correlata no ETP | Consequência de sua supressão |
|---|---|---|
| Movimentação individualizada por API; vedação a documento e a valor consolidado de terceiro (1.3.1) | 4.3.2 — dependência de informações autodeclaratórias e fontes estáticas; 4.11.2 — contraditório | Reprodução da fragilidade diagnosticada; impossibilidade de o cidadão contestar e de a Administração demonstrar a composição do valor ao TCE-RJ |
| Histórico de 12 meses e atualização continuada (1.3.1, IV) | 4.8, III e VI — análise socioeconômica e monitoramento | Renda sazonal, informal e de safra apurada incorretamente |
| Conciliação de completude da carga e identificação de resultado provisório (1.3.1, VI) | 4.4.1 — pagamentos indevidos; R11 — níveis mínimos de serviço | Decisão administrativa fundada em valor apurado sobre base incompleta, com resultado aparentemente íntegro e não detectável pela fiscalização |
| Detecção de vínculo financeiro omitido (1.3.14) | 4.4.1 — concessão indevida e desvio de finalidade; 4.6, VII — prevenção de fraudes | Transferência ao interessado do controle sobre o resultado da análise, reproduzindo a fragilidade da informação autodeclaratória de 4.3.2 |
| Hospedagem em território nacional (1.3.2, VII) | 4.10, I — observância integral da LGPD | Submissão de dados sensíveis de população vulnerável a regime de transferência internacional e a jurisdição estrangeira |
| Qualificação civil obtida de origem independente (1.3.15, I) | 4.8, VII — validação e atualização cadastral; 4.3.2 — autodeclaração | Confronto do dado declarado contra o próprio declarante, logicamente incapaz de detectar declaração falsa |
| Validação de composição familiar por filiação (1.3.15, V) | 4.8, IV — critérios objetivos; 5.2 — composição familiar comprovada por fontes oficiais | Manipulação do denominador da renda *per capita* por inclusão de membro inexistente — via de acesso indevido de menor custo e menor detectabilidade |
| Vedação de decisão automática sobre divergência (1.3.15, VI) | 4.11.1 e 4.11.2 — decisão humana, contraditório e ampla defesa | Cessação de benefício por inconsistência cadastral sem instrução, com risco de judicialização (4.4.1) |
| Atendimento, capacidade e saneamento (1.3.16) | Itens 1 e 8 a 14 do quadro de escopo; 4.9, II; 6.3 | Avaliação restrita à plataforma analítica, em desproporção com o objeto contratado, e ausência de verificação sobre parcela relevante da despesa |
| Validações de integridade (1.3.4) | 4.4.1 — inconsistências, duplicidades e pagamentos indevidos | Superestimação sistemática da renda e indeferimento indevido a famílias elegíveis |
| Método analítico múltiplo (1.3.5) | 4.6, II e 4.8, III — automatizar a análise socioeconômica | Reconhecimento apenas da renda formal assalariada |
| Tratamento robusto de valores atípicos (1.3.5, I) | 4.4.1 — perda de eficiência alocativa | Evento não recorrente tratado como renda mensal permanente |

| Exigência | Necessidade correlata no ETP | Consequência de sua supressão |
|---|---|---|
| Reconhecimento da renda informal difusa (1.3.5, VI) | 5.6, XII — focalização e justiça distributiva | Exclusão da população-alvo prioritária: o trabalhador informal |
| Inferência de patrimônio (1.3.7) | 4.6, II — análise automatizada de patrimônio; 4.4.1 — baixa focalização | Análise patrimonial dependente de declaração do interessado, reproduzindo a fragilidade de 4.3.2 |
| Reconciliação entre exercícios e idempotência (1.3.7, III e V) | 4.4.1 — inconsistências e duplicidades | Contagem múltipla do mesmo bem e superestimação patrimonial |
| Cobertura por valor ≥ 95% (1.3.10) | 5.7 — KPIs; R11 — níveis mínimos de serviço | Ausência de parâmetro objetivo de fiscalização da qualidade da apuração |
| Reprodutibilidade e registro de versão e parâmetros (1.3.11) | 4.11.3 — explicabilidade; 4.2.3, III — baixa rastreabilidade | Impossibilidade de reconstituir a decisão em auditoria ou em juízo |
| Desconsideração que preserva o registro (1.3.9, II) | 4.2.3, II e V — critérios auditáveis e prestação de contas | Descarte de valores sem trilha, impedindo demonstração ao controle externo |
| Parametrização sem código (1.3.9, IV) | 4.8, IV — critérios objetivos **parametrizáveis** | Dependência do fornecedor para toda alteração de política pública |
| Interfaces programáticas (1.3.13) | 4.3.1, V — baixa interoperabilidade; 4.9, IX | Manutenção do isolamento entre bases municipais |
| Monitoramento continuado (1.3.12) | 4.3.1, VI; 4.4.2; KPI de 95% em 5.7 | Impossibilidade de detectar alteração da condição socioeconômica após a concessão |